

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-446c-84f7-9515b1658b1f

AVALIAÇÃO ATUARIAL

ANO/MÊS BASE DEZEMBRO/2017 – EXERCÍCIO 2018.

MUNICÍPIO DE JUREMA- PE

EXERCÍCIO / 2018

**Alcir Antonio de Azevedo
Atuário - Miba 548 MTPS RJ
Tel.: (62) 9 9976 1219 Tim WhatsApp**

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-4a6c-84f7-9515b1658b1f

SUMÁRIO

OBJETIVO	3
PREMISSAS UTILIZADAS	4
NOTA TÉCNICA ATUARIAL	5
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	16
RESERVAS E PROVISÕES MATEMÁTICAS ATUARIAIS	17
ACÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL	19
POPULAÇÃO DEMOGRÁFICA AVALIADA	20
ESTATÍSTICA DA MASSA SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS	22
RISCOS IMINENTES	40
BENEFÍCIOS FUTUROS (A CONCEDER E CONCEDIDOS)	43
QUALIDADE DO CADASTRO DOS SERVIDORES	44
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE	46
PLANO DE CUSTEIO CONSIDERANDO A REAVALIAÇÃO ATUARIAL	47
RESERVA DE TEMPO DE SERVIÇO PASSADO	48
DISTRIBUIÇÃO DO CUSTO DO SERVIÇO PASSADO	50
VALOR PRESENTE DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS	50
PROJEÇÃO ATUARIAL	51
RESERVA MATEMÁTICA A AMORTIZAR OU SUPERÁVIT	52
PARECER ATUARIAL	53
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	56
OUTRAS PROVIDÊNCIAS	59
CONCLUSÃO	61
PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL	63
DADOS ESTATÍSTICOS DOS 3 ÚLTIMOS DRAAs	68
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	69
PROJEÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS	72
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	74
DADOS AUXILIARES AO PLANO DE CONTAS DO RPPS	129

Avaliação Atuarial - 2018



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL, PARA O INSTITUTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUREMA- PE.

OBJETIVO

O presente relatório tem por objetivo de apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do regime próprio de previdência social do Município e indicar as alíquotas contributivas, a serem aplicadas, necessárias e suficientes para teoricamente, cobrir os benefícios previstos na legislação municipal e federal dos atuais servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados) e os servidores elegíveis ao regime e seus dependentes.

Com a Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, publicada no D. O. U. de 28.11.1998, atualizada em 04/06/2009, ficou definida as regras gerais para organização e funcionamento dos RPPS – Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que devem ser baseadas, em normas gerais de contabilidade e atuária, para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, em conformidade com a Lei 10.887 de 18/06/2004, atualizada em 19/07/2012 e a Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, publicada no D. O. U., de 11/12/2008 e republicada no D. O. U. de 12/12/2008.

No que concerne ao equilíbrio atuarial, deverá ser realizada a Avaliação Atuarial inicial e as reavaliações anuais por entidade independente ou Atuários independentes, legalmente registrados no Instituto Brasileiro de Atuária, que deverão utilizar os parâmetros gerais legais, para cada organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

Atendendo o disposto na legislação federal, em especial a Lei nº. 9.717/98, atualizada em 04/06/2009; a Avaliação ou Reavaliação Atuarial apresenta os resultados, de uma forma bem objetiva do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, do indicando as alíquotas contributivas do Ente e do Servidor Ativo Efetivo (excluindo-se os comissionados, contratados, ou seja aqueles que não tem vínculo com o RPPS), inativo e pensionista (assistidos pelo RPPS - Regime Próprio de Previdência Social).

Em observância a Lei nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, atualizada em 19/07/2012, determina a aplicação de alíquotas mínimas, para servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas, ou seja, o valor mínimo dos servidores ativos efetivos municipais e estaduais, não poderá ser inferior a alíquota aplicada aos servidores ativos efetivos da União, conforme art. 4º, que estabelece em 11% (onze por cento) e o art. 2º da Lei nº. 9.717/98, atualizada em 04/06/2009 e a nova redação da Lei nº. 10.887/2004, atualizada em 19/07/2012, define que as alíquotas dos entes de quaisquer dos Poderes da União também não poderão ser inferiores a 11 % (onze por cento).

Como podemos observar no resultado desta Avaliação Atuarial, em determinado momento, ou seja, neste instante é definida matematicamente a situação atual das reservas matemáticas (diferença entre o valor atual dos compromissos previdenciários do RPPS menos o valor atual dos futuros pagamentos das contribuições previdenciárias do RPPS) e se as mesmas estão garantindo os benefícios constantes, da Legislação Municipal e Federal e existindo Superávit ou Déficit, o valor será quantificado.

Foram adotados os critérios da Portaria nº. 403, de 10 de dezembro de 2008, das Normas Atuariais e das Novas Instruções para Preenchimento a partir do DRAA 2015, face características do Município.

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.e-tec.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-446c-84f7-9515b1658b0f

Aplicar-se-á, sempre que couber a legislação existente para as Entidades Fechadas de Previdência Privada.

PREMISSAS UTILIZADAS

O estudo foi desenvolvido utilizando-se as seguintes premissas:

Premissas	Histórico
Data da Avaliação	segunda-feira, 9 de julho de 2018
Data Base de Cálculo	domingo, 31 de dezembro de 2017
Data da Criação do RPPS	segunda-feira, 14 de dezembro de 2009
Data da Reformulação	segunda-feira, 14 de dezembro de 2009
Data da Alteração da Alíquota	segunda-feira, 17 de setembro de 2007
Composição Familiar	Cônjuge
Índice de Atualização	I P C A
Taxa Anual de Juros	6,00%
Taxa Anual de Crescimento Salarial	1,00%
Taxa de Rotatividade	Nula
Projeção de Crescimento Real Salário Produtividade	1%
Projeção Real dos Benefícios do Plano	1,00%
Fator Determinante Vlr Real Longo - Salários	100%
Fator Determinante Vlr Real Longo - Benefícios	100%
Taxa Despesas Administrativas	2%
Tempo de Financiamento do Custo Suplementar (em anos)	25
Início de Contribuição a Previdência Social	Mínima 18 anos
Diferença de Idade do Servidor/Cônjuge	Homem / Cônjuge - 5 anos e Mulher / Cônjuge + 5 anos
Salário Mínimo Federal Vigente na Data Base	R\$ 937,00
Salário Teto Federal Vigente na Data Base	R\$ 5.531,31
Contribuição do Servidor Ativo Efetivo	Sim
Contribuição do Patronal	Sim
Novos Entrados	Não Considerados
Compensação Previdenciária	Vlr Estimado de Compensação entre Regimes
Veracidade Sobre a Base de Dados	Única e exclusivamente do Município provedor das informações
Meta Atuarial - Política de Investimentos	Resultado mínimo ideal = IPCA + 6 % a.a.

Avaliação Atuarial - 2018



NOTA TÉCNICA ATUARIAL

1. OBJETIVO

A presente Nota Técnica espelha a obrigatoriedade determinada em Portaria do MPS e, tem por objetivo de apresentar os resultados atuariais decorrentes da Avaliação Atuarial do regime próprio de previdência social do Município, relativa ao **RPPS** e, indicando as alíquotas contributivas, a serem aplicadas, necessárias e suficientes para teoricamente, cobrir os benefícios previstos na legislação municipal e federal dos atuais servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados) e os elegíveis ao regime e seus dependentes.

Elenco de benefícios previstos na Previdência Municipal e com base na Portaria MPAS 402/2008 e sucedâneas.

São os seguintes os benefícios previstos na atual legislação previdenciária municipal e que darão coberturas aos servidores ativos efetivos, ***não incluso àqueles de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração***, que pela legislação federal estão amparos pelo RPPS:

- .1) - Aposentadoria ordinárias
- .2) - Aposentadoria por invalidez permanente;
- .3) - Aposentadoria compulsória por implemento de idade;
- .4) - Pensão por morte em atividade;
- .5) - Pensão por morte em inatividade;
- .6) - Auxílios estabelecidos pela Legislação Municipal de Previdência

Regras mínimas de Concessão dos Benefícios Previdenciários

As regras de concessão dos benefícios previdenciários estão de acordo com as Emendas Constitucionais nº 20 de 15 de dezembro de 1998, nº 41 de 19 de dezembro de 2003, nº 47 de 05 de julho de 2005, nº 70 de 29 de março de 2012 e nº 88 de 07 de maio de 2015 e a Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, Medida Provisória nº 167 convertida na Lei nº 10.887 de 18 de julho de 2004 e Lei nº 9.796 de 5 de maio de 1999.

Avaliação Atuarial - 2018



2. HIPOTHESES BIOMETRICAS, DEMOGRAFICAS, FINANCEIRAS E ECONOMICAS

2.1 Hipóteses não Biométricas:

- a) Taxa de juros: *6% ao ano*;
- b) Taxa real de crescimento salarial por mérito: *1,00% ao ano*, considerado como crescimento máximo dado pela amplitude de cada carreira. Esta hipótese é necessária, pois o método exigido é o de unidade de crédito que exige uma única taxa de evolução dos salários ou outros métodos explicitados em Legislação.
- c) Reposição dos servidores: Será informada pelo Ente Federativo, caso nada seja informado será usada a opção de não reposição;
- d) *Projeção* de crescimento Real dos Salários por produtividade: nula a não ser que a mesma seja informada pelo ENTE;
- e) Rotatividade: *nula*;
- f) Custos administrativos: ***foram incluídos no custeio de forma independente***;
- g) *Projeção de crescimento real dos benefícios do plano: Considerando o disposto no artigo 8º da Portaria 403/2008, o crescimento será nula (0%)*;
- h) *Fator de determinação ao longo do tempo do valor real dos salários: 100%*.
- i) *Fator de determinação ao longo do tempo do valor real dos benefícios: 100%*.

2.2 Tábuas Biométricas

- a) Mortalidade Geral: IBGE/2012
- b) Mortalidade de Inválidos: IBGE/2012;
- c) Entrada em Invalidez: ÁLVARO VINDAS;
- d) Mortalidade de Ativos: IBGE/2012;
- e) Composição familiar: Conforme definição extraída curso de “Avaliação Atuarial de EFPP” ministrado pelo Instituto Brasileiro de Atuária em Abril de 1989, verbis “Quando o plano do Fundo de Pensão prevê o pagamento de um benefício de renda mensal por morte do segurado aos dependentes habilitados é preciso estudar a composição média da família dos segurados. Torna-se necessário estabelecer para cada idade uma família associada. Assim um segurado de idade x tem uma família composta de uma esposa ou companheira de idade y e 2 dependentes de idade z_1 e z_2 e assim por diante. Com base nessas famílias padrões, associadas à cada idade se estabelece o compromisso que um segurado deixará em relação aos dependentes habilitados se falecer com a idade de, por exemplo, x anos. “.

Avaliação Atuarial - 2018



No caso da presente avaliação a hipótese de composição familiar é de esposa (o) ou companheira(o) .

O plano de custeio foi elaborado em percentual da folha total de remuneração dos servidores, e, para sua apuração, utilizou-se:

.1 –Juros atuarial: Calculado à taxa de juros de 6% ao ano;

.2 - Custo normal puro, expresso em percentual da folha total de remuneração dos servidores. O custo normal deve ser entendido como o custo do regime, plano ou benefício.

3 - Regimes de Financiamento adotados.

Os regimes financeiros adotados na avaliação atuarial estão compatíveis com aqueles previstos no Anexo I, item III da Portaria MPAS/SPS nº7.796 de 28/8/2000 e suas sucedâneas:

3.1 - Para as aposentadorias ordinárias, ou seja, por tempo de serviço ou idade com reversão em pensão por morte e pensão por morte:

Regime Financeiro de Capitalização: Caracteriza-se por ser um regime que cobra dos segurados contribuições constantes em função da idade e tempo de serviço, que deverão ser acumuladas e capitalizadas no tempo, capaz de cobrir todas as despesas futuras decorrentes deste evento.

Método Atuarial de Crédito Unitário Projetado: define-se como sendo o valor do benefício a que se tem direito feito, ao longo da vida laborativa do filiado ao regime de previdência social. Adotamos na determinação do benefício anual de sobrevivência o valor que o segurado teria como base no salário anual projetado para ser recebido no momento futuro de sua aposentadoria. Determina-se, então o montante dos compromissos totais. Deste total é subtraído o montante total dos recursos financeiros disponíveis como garantia dos benefícios a serem concedidos. Esse resto é financiado em parcelas anuais, constantes, pelo prazo médio de permanência dos filiados ao regime. Deve-se observar que este método não gera, em hipótese nenhuma, superávit ou déficit e sim uma oscilação de taxas de custeio ao longo dos anos.

3.2 - Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte de Ativo: são financiados pelo Regime de Capitais de Cobertura, onde a taxa pura do regime é determinada com o objetivo de produzir receitas no exercício, por tratar-se de um benefício de risco, com baixa taxa de ocorrência e duração e de prestação continuada, cujo valor equivale a remuneração do servidor, sendo um benefício de valor considerado:

3.3 - Auxílios, Salário Família e Maternidade em Geral:

Regime Financeiro de Repartição Simples: caracteriza-se por apurar a cada ano o valor presente dos compromissos que se iniciarão neste exercício e é este valor que deve ser arrecadado e passa a integrar o plano de custeio.

Avaliação Atuarial - 2018



Massa estacionária: Considera-se massa estacionária aquela onde não há probabilidade de ocorrência de eventos futuros, como as saídas por morte ou invalidez.

Devemos ressaltar que o estacionamento ocorre em Regimes Previdenciários onde não existe uma flutuação muito grande da massa em relação às despesas previstas e a um conjunto de parâmetros utilizados na determinação dos benefícios que não devem oscilar muito.

Custos dos benefícios estruturados na modalidade de Repartição Simples

$$\text{Auxílio Doença - CNAUXD} = \frac{\sum_{i=1}^3 \text{beneficios pgos}}{\sum \text{salariosdosparti} \cdot 3}, \text{ sendo } i \text{ os últimos 3 anos}$$

$$\text{Salário família - CNSALFAM} = \frac{\sum_{i=1}^3 \text{beneficios pgos}}{\sum \text{salariosdosparti} \cdot 3}, \text{ sendo } i \text{ os últimos 3 anos}$$

$$\text{Salário maternidade - CNSALMAT} = \frac{\sum_{i=1}^3 \text{beneficios pgos}}{\sum \text{salariosdosparti} \cdot 3}, \text{ sendo } i \text{ os últimos 3 anos}$$

$$\text{Auxílio Reclusão - CNAUXREC} = \frac{\sum_{i=1}^3 \text{beneficios pgos}}{\sum \text{salariosdosparti} \cdot 3}, \text{ sendo } i \text{ os últimos 3 anos}$$

4 - Compensação Previdenciária

A Compensação Previdenciária será calculada a base 10% do Valor Atual dos Benefícios Futuros como limite máximo, atendendo à determinação do Artigo 11 da Portaria 403/2008.

5 - Despesas Administrativas

A despesas Administrativas, **inclusa de forma independente**, no plano de custeio, com base na legislação em vigor deverá ser de no máximo 2% da folha salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme determina o art. 15 da Portaria MPAS 403/2008.

Avaliação Atuarial - 2018



METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA CADA BENEFÍCIO

Críterios utilizados na comutação de duas vidas (x e y):

Fixar em $l_{xy} = 100.000$

$$l_{xy+1} = (1 - q_x) \cdot (1 - q_y) \cdot l_{xy} \quad \text{ou} \quad l_{xy+1} = \left[1 - (q_x + q_y - q_x \cdot q_y) \right] \cdot l_{xy}$$

$$D_{xy} = v^x \cdot l_{xy} \quad e \quad N_{xy} = \sum_{t=0}^{\infty} D_{xy+t} \quad \ddot{a}_{xy} = \frac{N_{xy}}{D_{xy}}$$

Valor Atual dos Salários Futuros - VARF:

$$VARF = 13 \times Rem \times a_{x:\overline{n}|}^{aa} \times FC$$

$$a_{x:\overline{n}|}^{aa} = \frac{N_{x+1}^{aa} - N_{x+n+1}^{aa}}{D_x^{aa}}$$

Fluxo do Valor Atual dos Salários Futuros:

$$VARF = 13 \times Rem \times a_{x:\overline{n}|}^{aa} \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VARF = VPL \left[i ; \sum_{t=1}^n 13 \times R \times \frac{l_{x+t}^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + cr)^t \times FC \right]$$

com

O VPL (Vide célula "i5", na planilha) será aplicado à sequência formada pelo desenvolvimento do somatório acima, sendo:

$$P/2015 = 13 \times R \times \frac{l_{x+1}^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + cr)^1 \times FC$$

$$P/2016 = 13 \times R \times \frac{l_{x+2}^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + cr)^2 \times FC \dots$$

...

Alternativamente, em vez do VPL, pode-se usar a função SomarProduto (Vide célula "i6", na planilha)

R = Remuneração

cr = crescimento da remuneração

FC = fator de capacidade

Avaliação Atuarial - 2018



BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA – MÉTODO PUC

Valor atual do Benefício Futuro –

$$VABF = 13 \times B \times {}_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VABF = VPL \left[i ; 13 \times B \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

B = Benefício

cb = crescimento do benefício

FC = fator de capacidade

Valor atual do Reserva Não Fundada – Custo suplementar

$$PMBaC = \frac{VABF}{TST} \times TS$$

Valor atual do Benefício Futuro Líquido

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times {}_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Valor atual da Contribuição

$$VACF = VABFLiq - PMBAC$$

Fluxo do Valor Atual das Contribuições Futuras Aposentadoria – VACFaC:

$$VACF = 13 \times C \times {}_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; 13 \times C \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

C = Contribuição

cb = crescimento do benefício

FC = fator de capacidade

Avaliação Atuarial - 2018



Fluxo do Valor Atual do Benefício Futuro Líquido **Aposentadoria – VABFaC Líq:**

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VABFLiq = VPL \left[i ; 13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

B = Benefício

C = Contribuição

cb = crescimento do benefício

FC = fator de capacidade

Fluxo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor **Aposentadoria – VACFaC Servidor:**

$$VACF = p_s \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

Custo Normal

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

Valor Atual dos Benefícios Futuras Líquidas

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor

$$VACF = p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

Fluxo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente **Aposentadoria – VACFaC:**

$$VACF = p_e \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

Custo Normal

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

Avaliação Atuarial - 2018



Fluxo da Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder - **Aposentadoria PMBaC**:

$$VABFLiq = VPL \left[i ; 13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

$$VACF = VPL \left[i ; 13 \times C \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

$$VACF = VPL \left[i ; p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1 + i)$$

Avaliação Atuarial - 2018



Benefício em Repartição de Capital de Cobertura

Pensão por Morte de Ativos:

Comutação de Benefício a Conceder **Pensão – VABFaC, PMBaC e VACFaC:**

$$CNPEN = 13 \times (B - C) \times \ddot{a}_y \times q_x \times FC$$

Onde

$(B - C)$ – É o benefício (igual a remuneração do servidor) menos a contribuição calculada acima do teto previdenciário.

\ddot{a}_y - renda certa de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho;

q_x - probabilidade de um indivíduo do sexo masculino ou feminino falecer na idade x;

FC - Fator de capacidade salarial definida em 100%

Aposentadoria por Invalidez

O valor atual dos custos dos benefícios futuros de Aposentadoria por Invalidez será apurado por RCC:

$$CNINV = 13 \times (B - C) \times \ddot{a}_x^i \times i_x \times FC$$

SENDO CONSIDERADO PUC PARA PENSÃO POR MORTE DE ATIVO, A METODOLOGIA É A SEGUINTE:

COMUTAÇÃO

$$VABF = 13 \times B \times {}_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$PMBaC = \frac{VABF}{TST} \times TS$$

$$VACF = VABFLiq - PMBaC$$

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

$$VACF = CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

$$H_r = 90\% \times (\ddot{a}_y - \ddot{a}_{xy}) \times {}_r E_x^{aa} \times H_r$$

$$PMBaC_x = \frac{VABF_x \times TS}{TS_{TOTAL}}$$

$$VACF_x = PMBaC_x - VABF_x$$

$$CUSTO_{NORMAL}_x = \frac{VABF_x - VACF_{ContribBenef}_x}{TS_{TOTAL}}$$

Avaliação Atuarial - 2018



$$VABF = 13 \times B \times {}_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VABF = VPL \left[i ; 13 \times B \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1+i)$$

$B =$ Benefício

$cb =$ crescimento do benefício

$FC =$ fator de capacidade

$$VACF = 13 \times C \times {}_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; 13 \times C \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1+i)$$

$C =$ Contribuição

$cb =$ crescimento do benefício

$FC =$ fator de capacidade

VACF DO SERVIDOR

$$VACF = p_s \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times {}_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$VACF = p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times {}_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1+i)$$

Avaliação Atuarial - 2018



VACF ENTE

$$VACF = p_e \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$VACF = p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1+i)$$

$(B - C)$ – É o benefício igual a remuneração do servidor) menos a contribuição calculada acima do teto previdenciário.

\ddot{a}_x^i = renda certa de invalidez de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho i_x^i ,

i_x^i - probabilidade de um indivíduo do sexo masculino ou feminino estar inválido na idade

FC - Fator de capacidade salarial definida em 100%

x : idade do participante na data da avaliação;

y : idade do cônjuge na data da avaliação;

13: frequência de pagamentos dos benefícios

PC: porcentagem de casados na idade de aposentadoria;

PB: porcentagem de continuação do benefício de aposentadoria para o cônjuge;

B: valor do benefício mensal;

C – Contribuição do servidor acima do teto previdenciário;

p_x : probabilidade de uma pessoa em qualquer estado de idade x sobreviver no decorrer do ano, entre as idades x e $x+1$;

q_x : probabilidade de uma pessoa em qualquer estado de idade x falecer no decorrer do ano, entre as idades x e $x+1$;

\ddot{a}_y - renda certa antecipada de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho;

\ddot{a}_x^i = renda certa antecipada de invalidez de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho i_x^i ;

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.e-tec.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-446c-84f7-9515b1658b1f

- renda vitalícia antecipada de um válido diferida de n anos;

$$a_{x:\overline{n}|}^{aa}$$

${}_rE_x^{aa}$ - fator de renda de um individuo válido na idade x e diferido de r anos;

TST – Tempo total de serviço de um servidor;

TS – Tempo de serviço do servidor na época da avaliação;

K - diferimento;

VARF - valor atual dos salários futuros;

VABF - Valor atual dos Benefícios Futuros;

VACF - Valor atual das contribuições Futuras;

CNPEN - Custo Normal das pensões por morte de ativos;

CNINV - custo normal das aposentadorias por invalidez;

VPL - valor presente líquido.

DESPEAS ADMINISTRATIVAS

A despesas Administrativas, **não inclusa**, no plano de custeio, com base na legislação em vigor **deve ser até 2%** da folha salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme determina o art. 15 da Portaria MPAS 403/2008.

Alcir Antonio de Azevedo
Atuário 548 – MTPS RJ

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-4a6c-84f7-9515b16f658bfff

RESERVA E PROVISÕES MATEMÁTICAS ATUARIAIS

Com base no critério estabelecido na Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, concluímos o seguinte:

Código	Discriminação	Valor
1.2.2.0.0.00.00	RESERVAS TÉCNICAS (CARTEIRA DE INVESTIMENTOS)	R\$ 146.626,47
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	R\$ 52.005.919,44
2.2.7.2.1.03.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (=)	R\$ 19.221.196,95
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias e Pensões	R\$ 34.947.630,81
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições dos Servidores Aposentados (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições dos Pensionistas (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária (-)	R\$ 3.494.763,08
2.2.7.2.1.03.07	Pagamento Complementar -Cobrir Déficit Atuarial - Amortização (-)	R\$ 12.231.670,78
2.2.7.2.1.04.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER (=)	R\$ 32.638.096,03
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias e Pensões	R\$ 62.594.563,96
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente (-)	R\$ 10.140.844,35
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições dos Servidores Ativos (-)	R\$ 5.070.422,18
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária (-)	R\$ 6.206.800,53
2.2.7.2.1.04.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (-)	R\$ 8.538.400,88
2.2.7.2.1.05.00	PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-R\$ 51.712.666,50
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.98	Outras provisões atuariais para ajusta do Plano	R\$ 0,00
Superávit / (Déficit) Atuarial		-R\$ 51.712.666,50
Observação: Com a implementação em Lei do Equacionamento do Déficit Atuarial, validará o lançamento do Plano de Amortização acima, referente a conta código 2.2.7.2.1.05.00		

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-4a6c-84f7-9515b1658b1f

ACÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

A Prefeitura vem realizando ações para estruturar o regime previdenciário, no que concerne às obrigações futuras, contratando os serviços atuariais para realizar Avaliação Atuarial, cujos resultados estão detalhados no presente.

Os resultados apurados nesta avaliação seguiram as condições e normas previstas, na Legislação de 27 de novembro de 1998, ou seja, a Lei 9.717/98 e Portaria nº. 7.796, de 28 de agosto de 2000, com base nas Emendas Constitucionais e dá cobertura ao conjunto de benefícios hoje existente no regime previdenciário do Município, considerando a última remuneração do servidor como sendo salário de benefício para efeito de inatividade, tendo como base o cadastro de servidores apresentado pelo Município.

Destacamos **quando o tempo de serviço anterior não for informado**, será estimado, conforme permite o § 2º Seção IV da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, ou seja, que todos iniciaram sua atividade laboral com no mínimo **18 anos**.

BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL								
A Lei Municipal nº	010	de	14/12/2009	alterada pelas Leis Municipais				
nºs	010	e	256	de	14/12/2009	e	17/09/2007	estabelecem
o plano de benefício e custeio do regime.								
A contribuição vigente para os servidores ativos efetivos é recolhida de acordo com								
o seguinte quadro, com base na folha de pagamento de							31/12/2017	

Quanto à **veracidade das informações** cabe, única e exclusivamente, ao Município provedor das informações, tendo em vista que, normalmente, o **Atuário não tem acesso** aos dados e elabora o estudo atuarial com base nos dados informados pela Prefeitura / RPPS / Consultoria Previdenciária e outros, não tendo nenhuma responsabilidade por dados incorretos.

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-446c-84f7-9515b1658bff

POPULAÇÃO DEMOGRÁFICA AVALIADA

Avaliação Atuarial - 2018

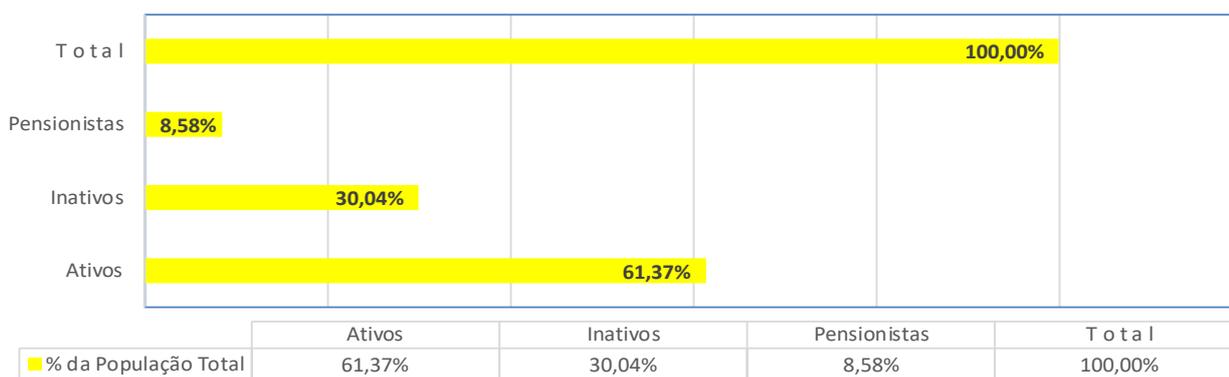


População Avaliada

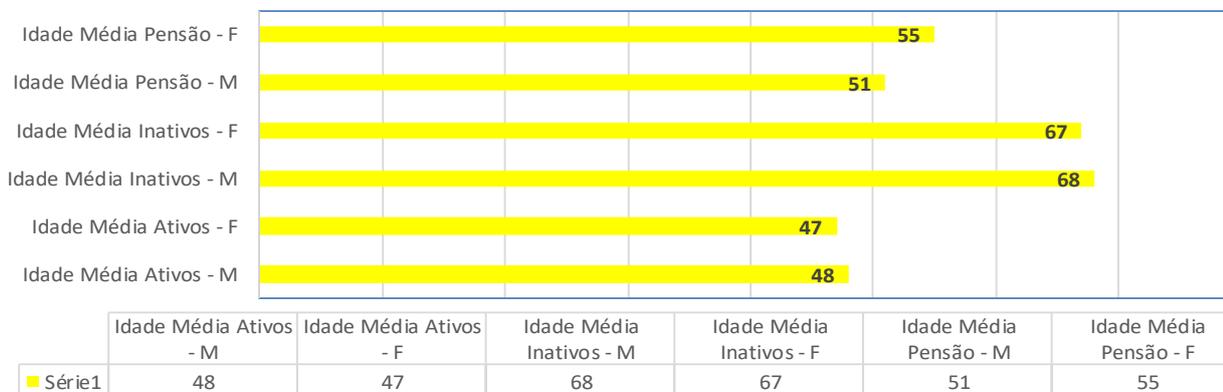


Obs.: Podemos observar que a população de inativos e pensionistas representa na data base **62,94%** da população dos servidores ativos efetivos.

% Distribuição da População Avaliada



Idade de Média da População Avaliada



Obs.: Podemos observar que a população de inativos e pensionistas representa na data base **62,94%** da população dos servidores ativos efetivos.



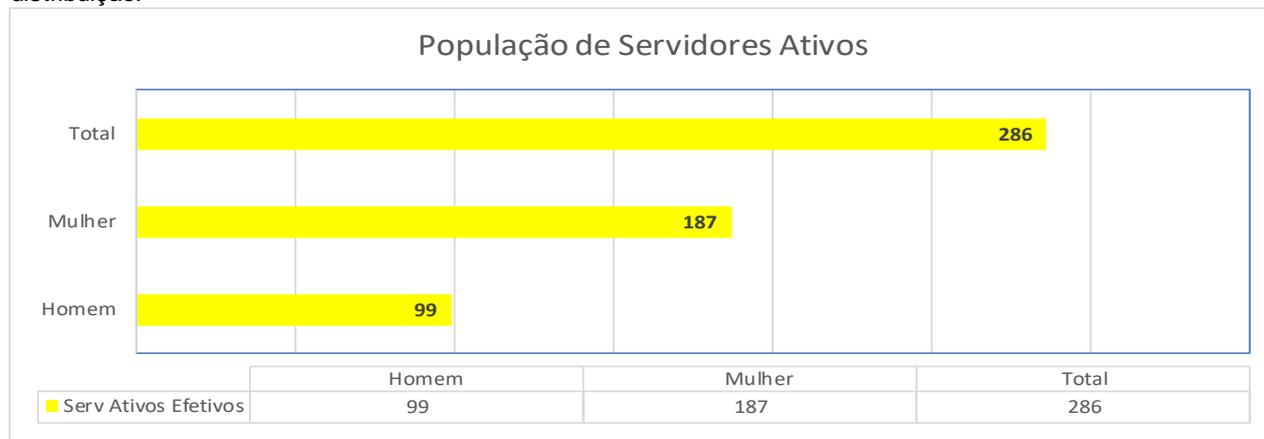
ESTATÍSTICA DA
POPULAÇÃO DOS
SERVIDORES
ATIVOS, INATIVOS E
PENSIONISTAS

Avaliação Atuarial - 2018

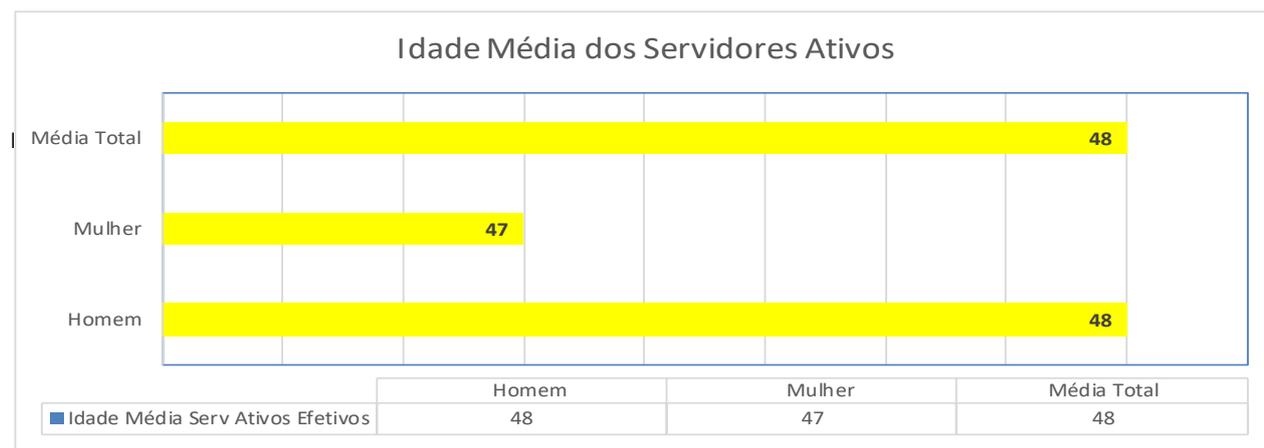


ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO - SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS / POPULAÇÃO AVALIADA

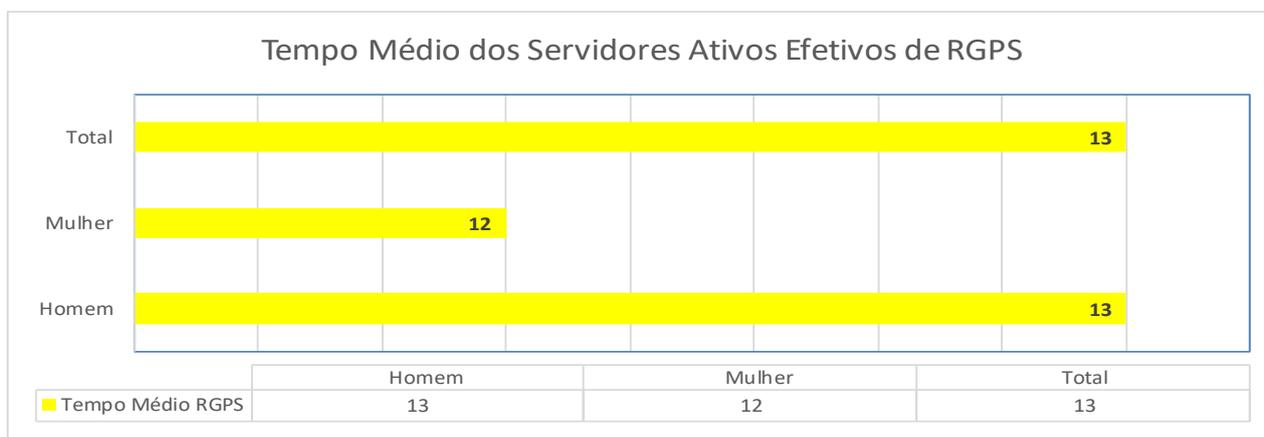
A seguir os dados correspondentes às condições biométricas da população estudada, dos servidores que terão a probabilidade de serem beneficiados pelo RPPS, o contingente apresenta a seguinte distribuição:



Obs.: Como podemos observar na distribuição da população, por sexo, **há uma inferioridade** do servidor sexo masculino em: **47,06%** sobre a do sexo feminino, que hoje indica que teremos um tempo menor na capitalização de recursos, tendo em vista a premissa idade, onde o tempo de contribuição é inferior a 5 anos.



Obs.: Pela faixa etária média podemos ver, teoricamente, que a população **já ultrapassou 40** anos. Considerando o tempo médio de contribuição para o RGPS ver abaixo: **13 anos** afim de evitar um aumento do Custo Suplementar, deve sempre ser informado o tempo de contribuição anterior (Contribuições para outros regimes de previdência social - RGPS e/ou RPPS).

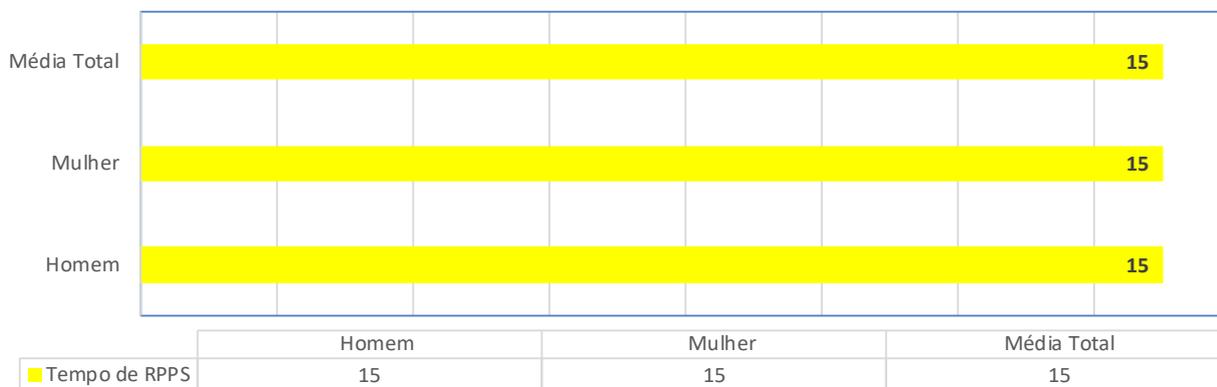


Obs.: **Caso não tenha sido informado o tempo anterior** foi adotado o critério de início de idade laboral aos 20 anos, que influi na estimativa da Compensação Previdenciária e o cálculo da alíquota do Custo Suplementar, face características regionais, onde a maioria dos servidores ativos efetivos entram para o serviço público, que, normalmente, o início da vida laboral acontece após os 20 anos de idade.

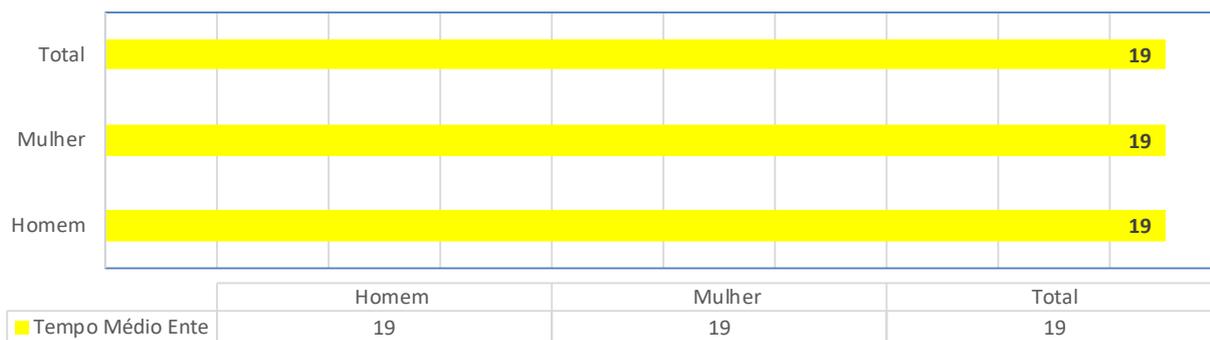
Avaliação Atuarial - 2018



Tempo Médio dos Servidores Ativos Efetivos de RPPS



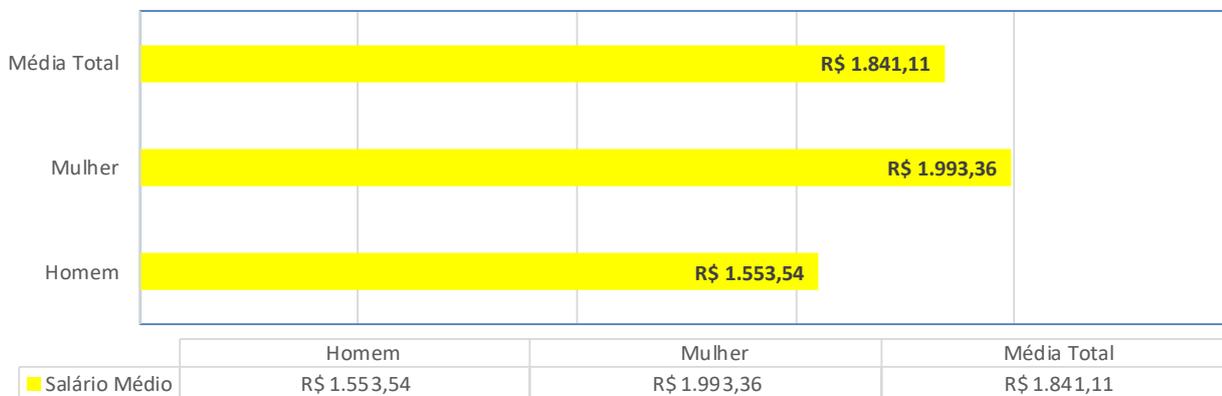
Tempo Médio dos Servidores Ativos Efetivos de Serviço no Ente/Prefeitura



Obs.: Como podemos verificar, tecnicamente, a população avaliada, por sexo um dos critérios para aposentadoria.

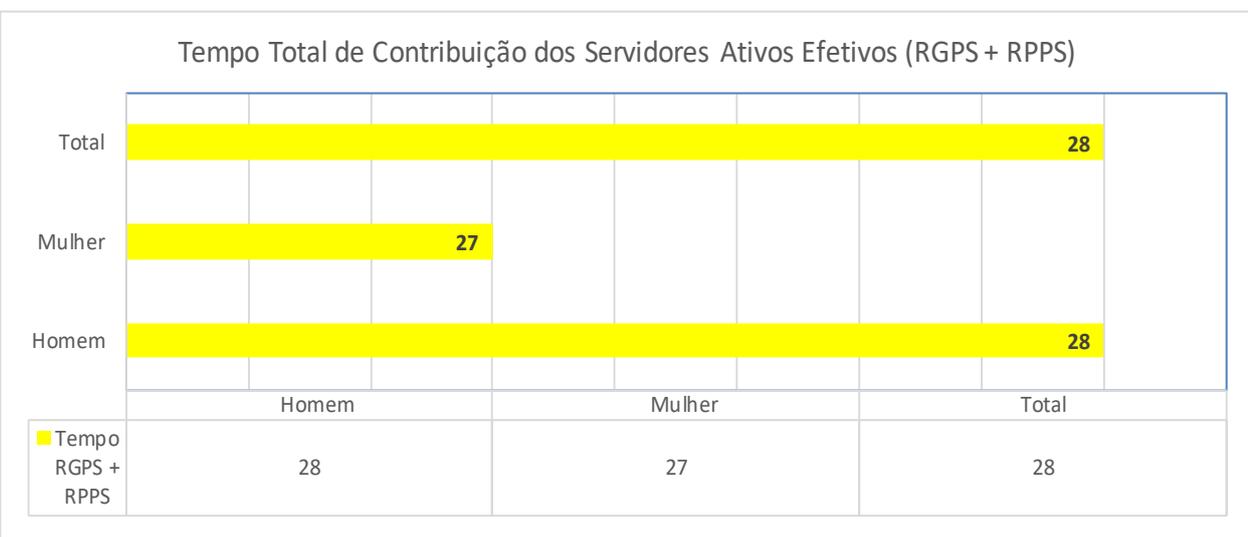
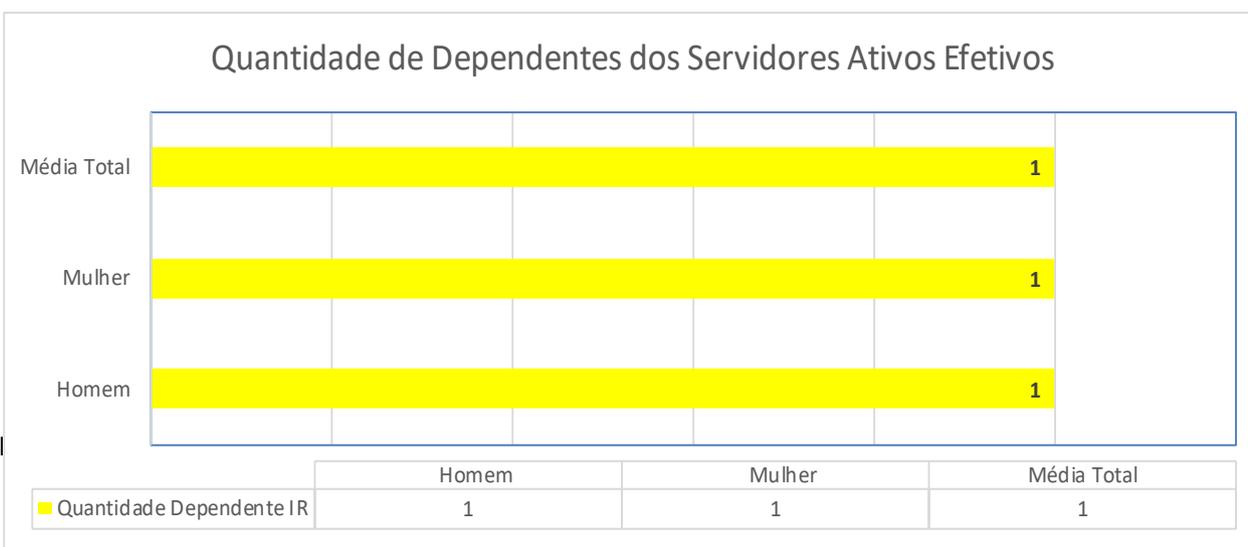
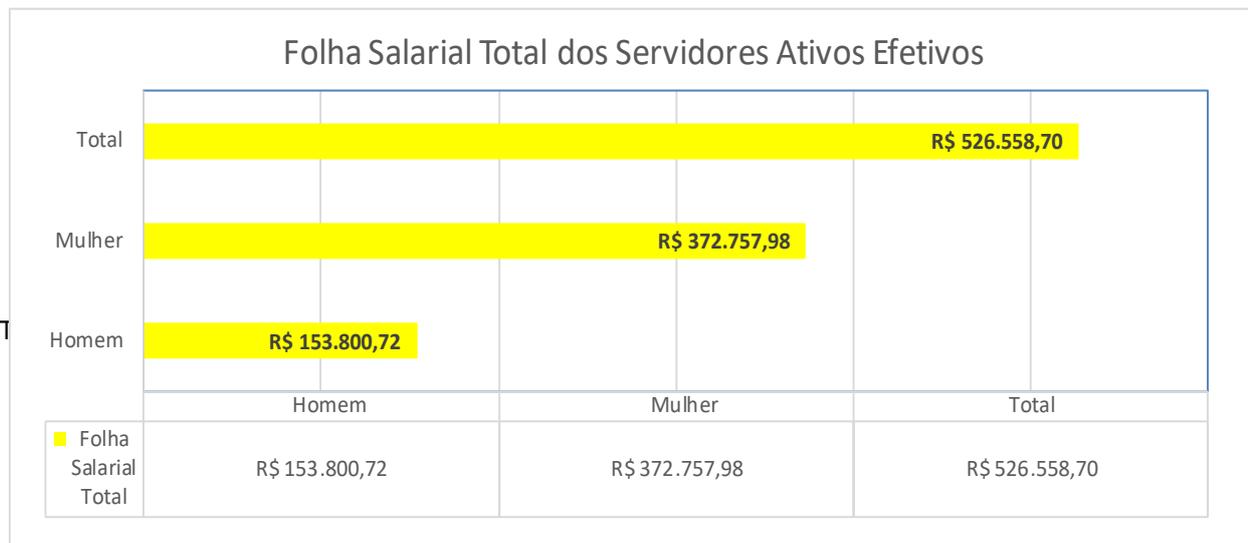
já cumpriu 10 anos

Salário Médio dos Servidores Ativos Efetivos



Obs.: Podemos observar algumas características dos servidores do sexo feminino, ou seja, pela média salarial, o servidor do sexo feminino tem uma remuneração **superior a** a do sexo maculino em **28,31%**

Avaliação Atuarial - 2018



Como podemos observa, teoricamente, teremos apenas da população servidores ativos efetivos sexo masculino da população servidores ativos efetivos sexo feminino.

7 anos de contribuição
3 anos de contribuição

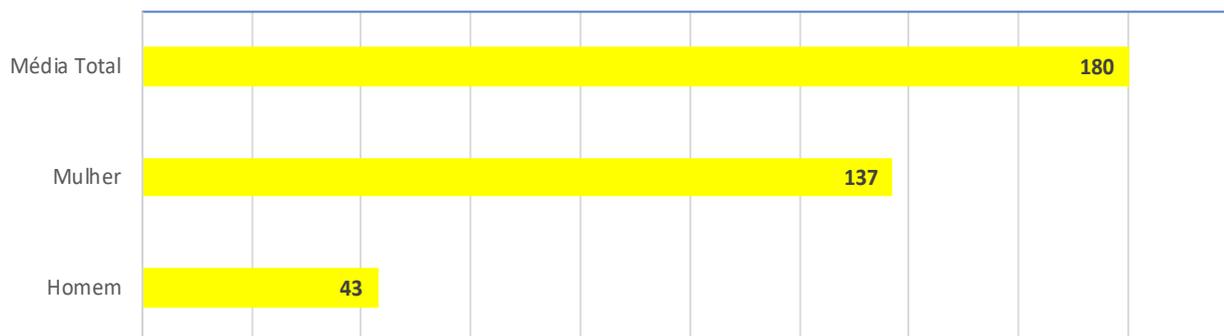
Avaliação Atuarial - 2018



ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS

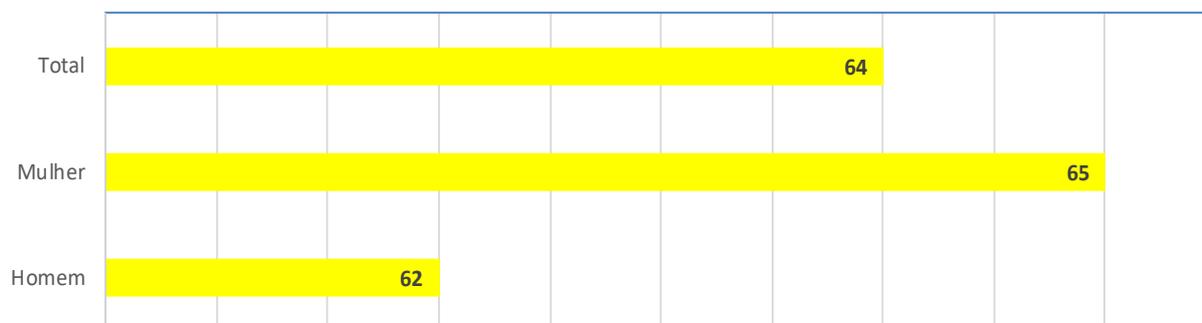
Considerando a data base, o Município concede benefícios previdenciários aos elegíveis ao regime, os Inativos e Pensionistas, representando uma parcela da população **62,94%** dos servidores ativos efetivos, resultando a proporção na ordem de **2** servidores ativos efetivos para cada servidor inativo e pensionista.

População dos Inativos e Pensionistas



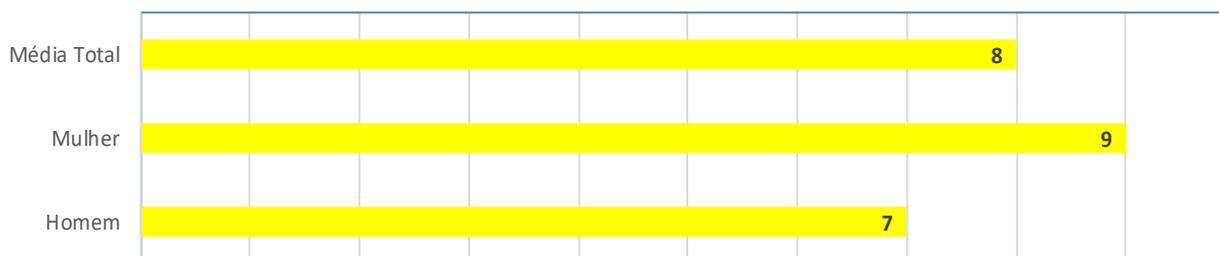
	Homem	Mulher	Média Total
Quantidade Inativos e Pensionistas	43	137	180

Idade Média dos Servidores Inativos e Pensionistas



	Homem	Mulher	Total
Idade Média	62	65	64

Tempo Recebimento Benefício - Servidores Inativos e Pensionistas

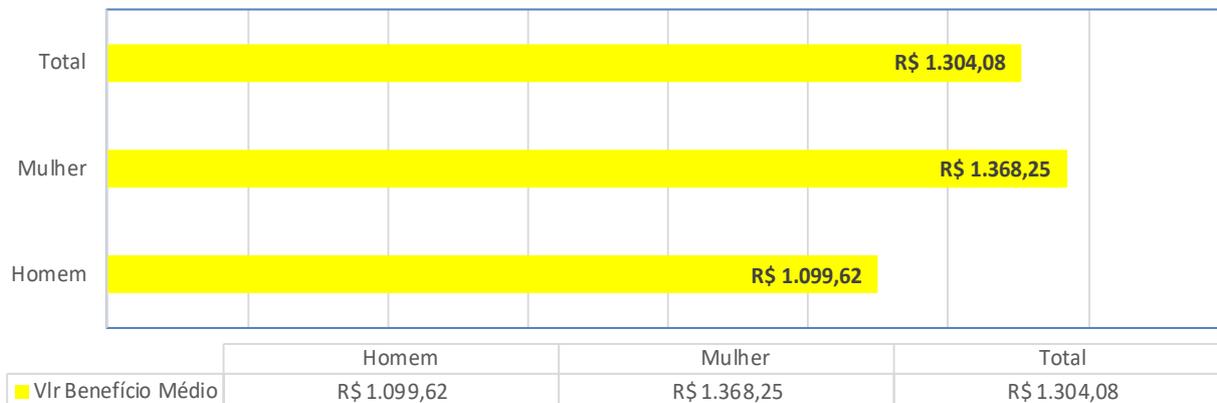


	Homem	Mulher	Média Total
Idade Média	7	9	8

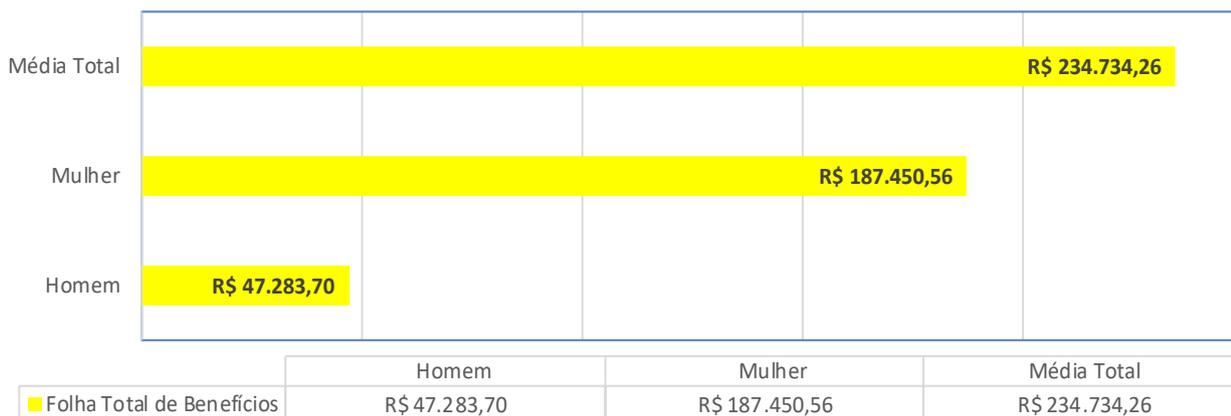
Avaliação Atuarial - 2018



Vlr de Benefício Médio dos Servidores Inativos e Pensionistas



Folha Total de Benefícios dos Servidores Inativos e Pensionistas



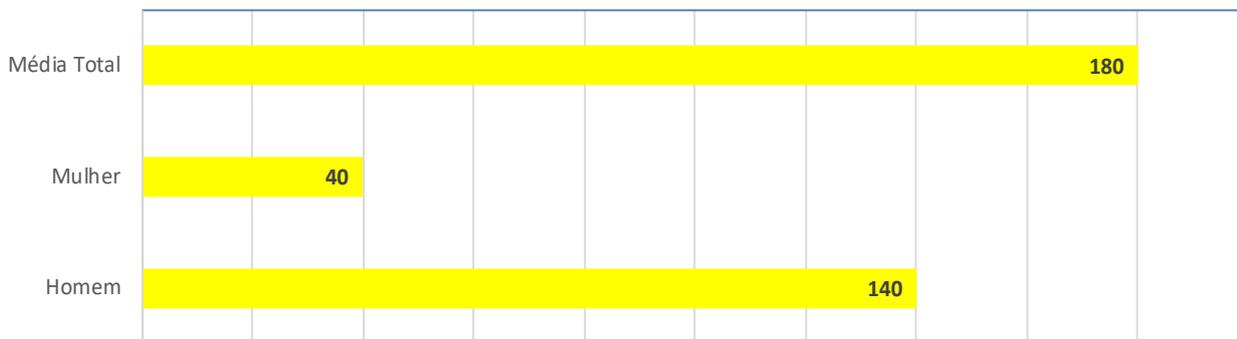
Contribuição dos Servidores Inativos e Pensionistas

Total	R\$ 0,00								
Mulher	-								
Homem	R\$ 0,00								
■ Contribuição dos Concedidos		Homem	Mulher	Total					
		R\$ 0,00	-	R\$ 0,00					

Avaliação Atuarial - 2018

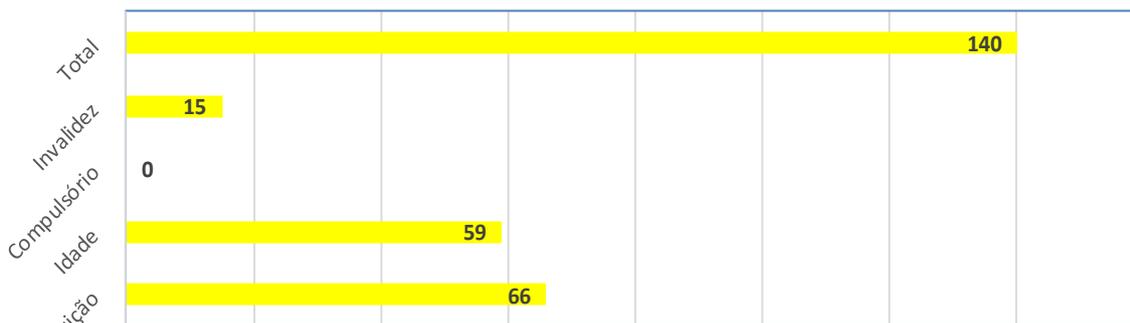


Distribuição da População dos Servidores Inativos e Pensionistas



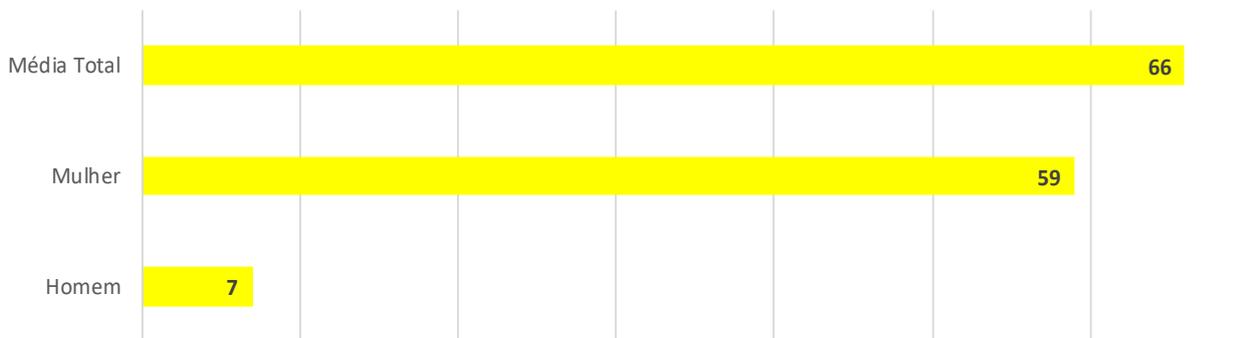
	Homem	Mulher	Média Total
População dos Concedidos	140	40	180

Situação dos Servidores Inativos



	Tempo Contribuição	Idade	Compulsório	Invalidez	Total
Situação dos Concedidos	66	59	0	15	140

Inativos por Tempo de Contribuição



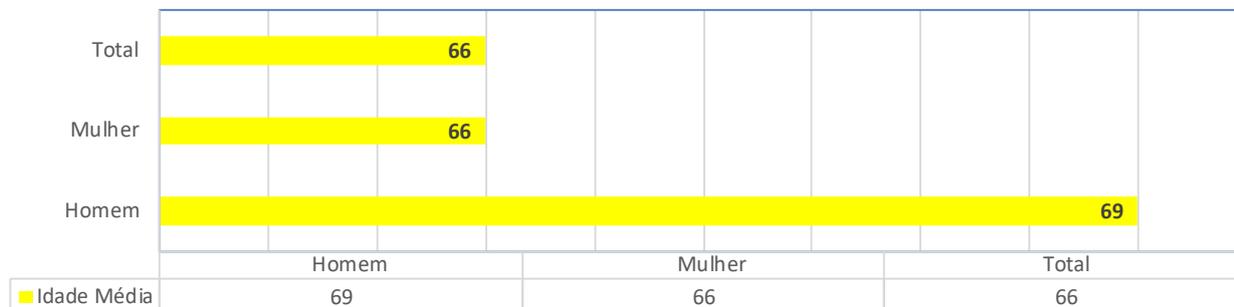
	Homem	Mulher	Média Total
Inativos Tempo Contribuição	7	59	66

Avaliação Atuarial - 2018

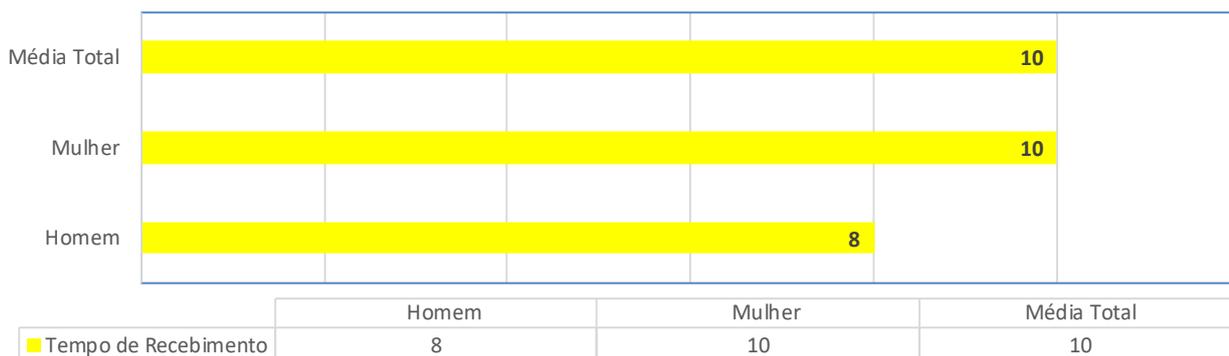


Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
 Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-446c-84f7-9515b1658bff

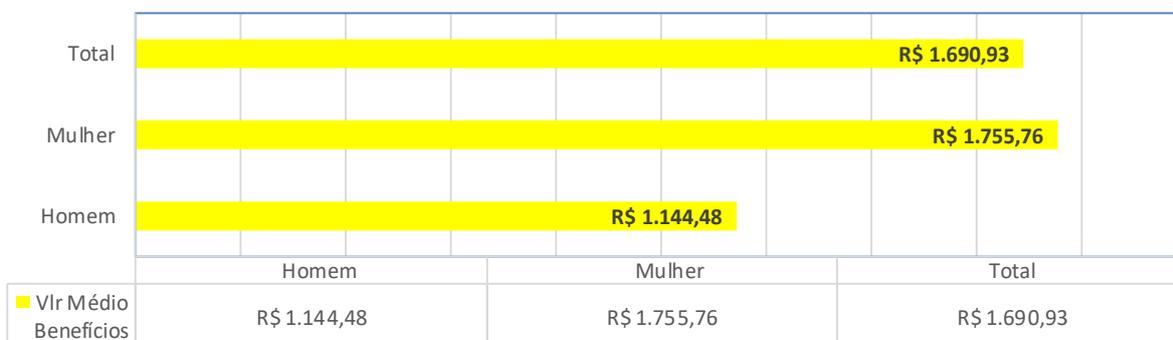
Idade Média Inativos dos por Tempo de Contribuição



Tempo de Recebimento de Benefícios dos Inativos por Tempo de Contribuição



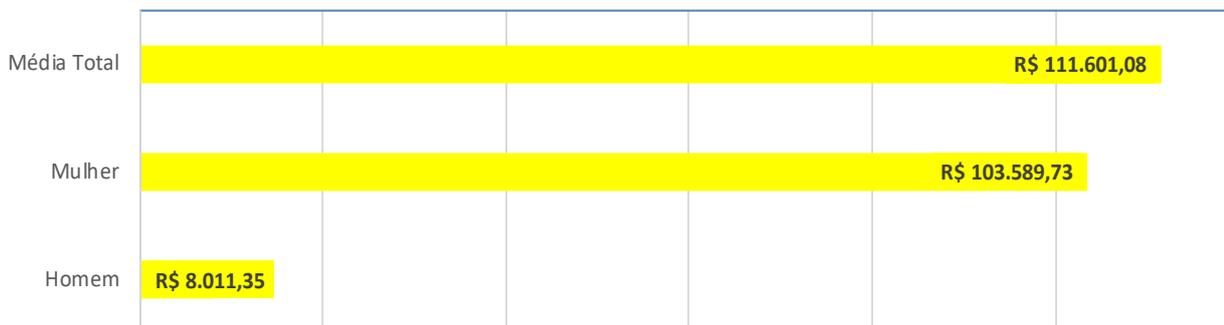
Vlr Médio dos Benefícios dos Inativos por Tempo de Contribuição



Avaliação Atuarial - 2018

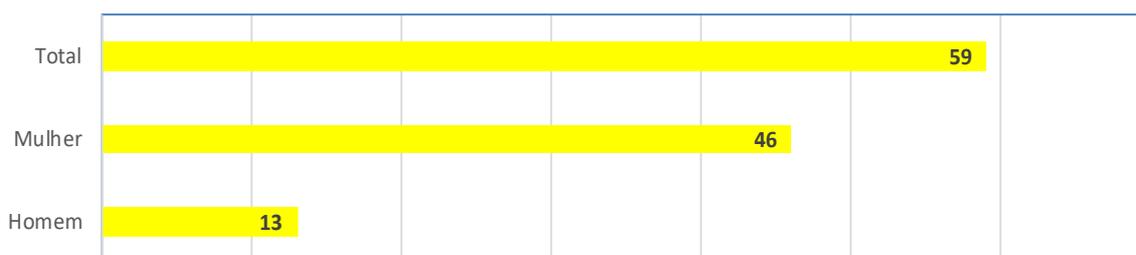


Vlr Total dos Benefícios dos Inativos por Tempo de Contribuição



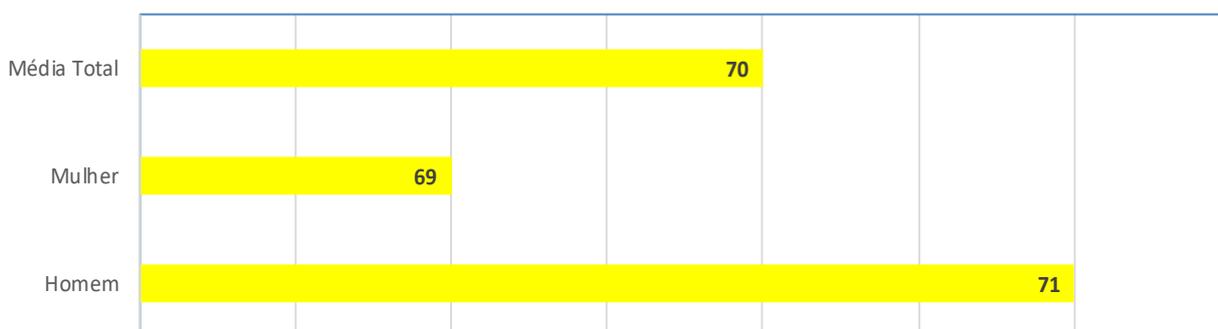
	Homem	Mulher	Média Total
Folha dos Benefícios	R\$ 8.011,35	R\$ 103.589,73	R\$ 111.601,08

População dos Inativos por Idade



	Homem	Mulher	Total
População	13	46	59

Idade Média dos Inativos por Idade

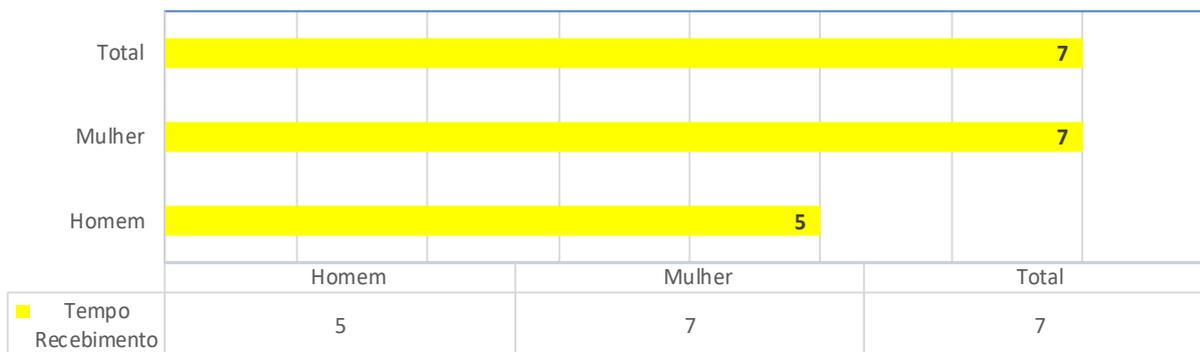


	Homem	Mulher	Média Total
Idade Média	71	69	70

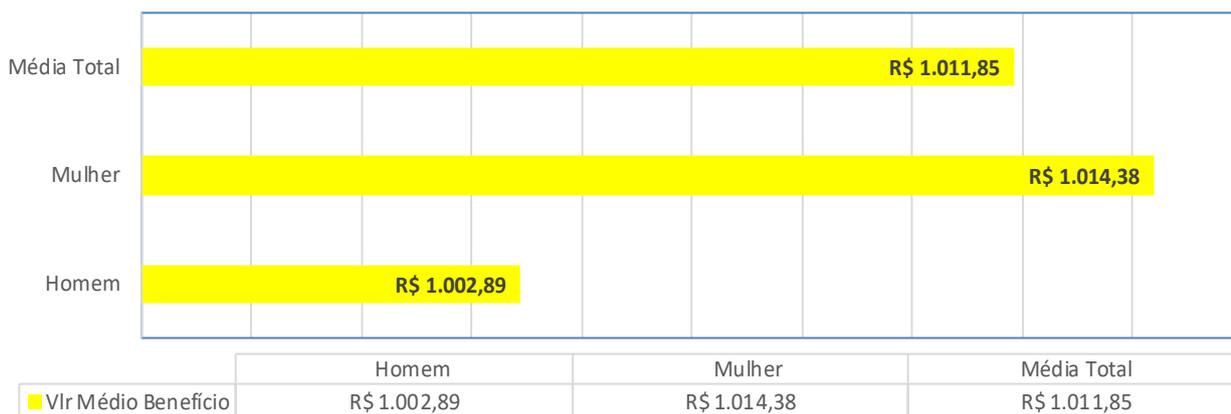
Avaliação Atuarial - 2018



Tempo de Recebimento de Benefícios dos Inativos por Idade



Vlr Médio do Benefício dos Inativos por Idade



Vlr Total dos Benefícios dos Inativos por Idade



Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.e-tec.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-446c-84f7-9515b1658b0f

População dos Inativos Compulsórios

Média Total	0								
Mulher	0								
Homem	0								
		Homem	Mulher		Média Total				
■ População		0	0		0				

Idade Média dos Inativos Compulsórios

Média Total	0								
Mulher	0								
Homem	0								
		Homem	Mulher		Média Total				
■ Idade Média		0	0		0				

Tempo Médio de Recebimento Benefício

Total	0								
Mulher	0								
Homem	0								
		Homem	Mulher		Total				
■ Série1		0	0		0				

Avaliação Atuarial - 2018



Vlr Médio do Benefício dos Inativos Compulsórios

Média Total	R\$ 0,00									
Mulher	R\$ 0,00									
Homem	R\$ 0,00									
		Homem			Mulher			Média Total		
■ Vlr Médio Benefício		R\$ 0,00			R\$ 0,00			R\$ 0,00		

Vlr Total dos Benefícios dos Inativos Compulsórios

Total	R\$ 0,00									
Mulher	R\$ 0,00									
Homem	R\$ 0,00									
		Homem			Mulher			Total		
■ vlr Total dos Benefícios		R\$ 0,00			R\$ 0,00			R\$ 0,00		

População dos Inativos por Invalidez

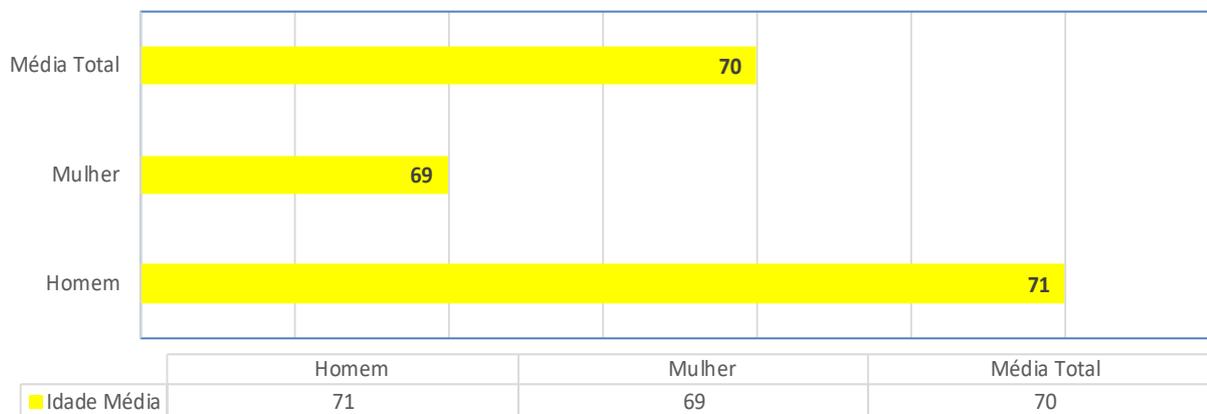
Total	15								
Mulher	9								
Homem	6								
	Homem			Mulher			Total		
■ População	6			9			15		

Avaliação Atuarial - 2018

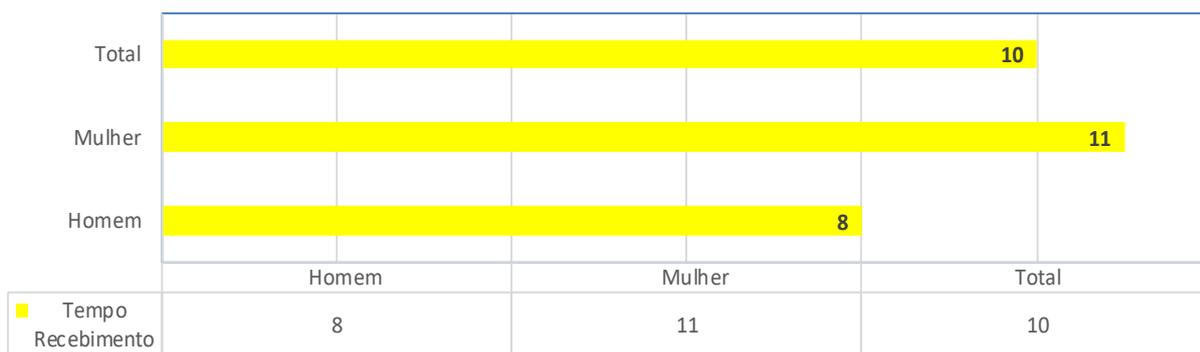


Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.e/ce/pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-446c-84f7-9515b1658b0f

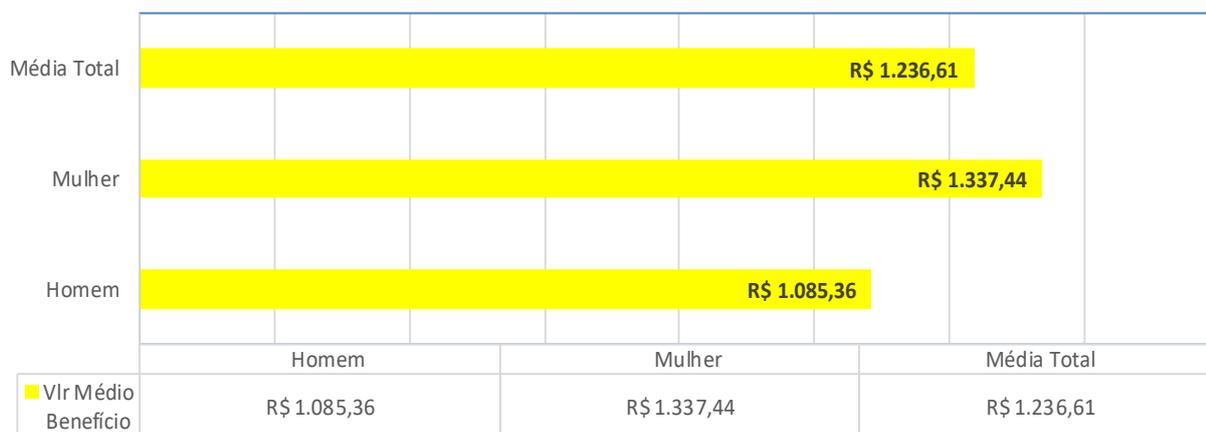
Idade Média dos Inativos por Invalidez



Tempo de Recebimento de Benefícios dos Inativos por Invalidez



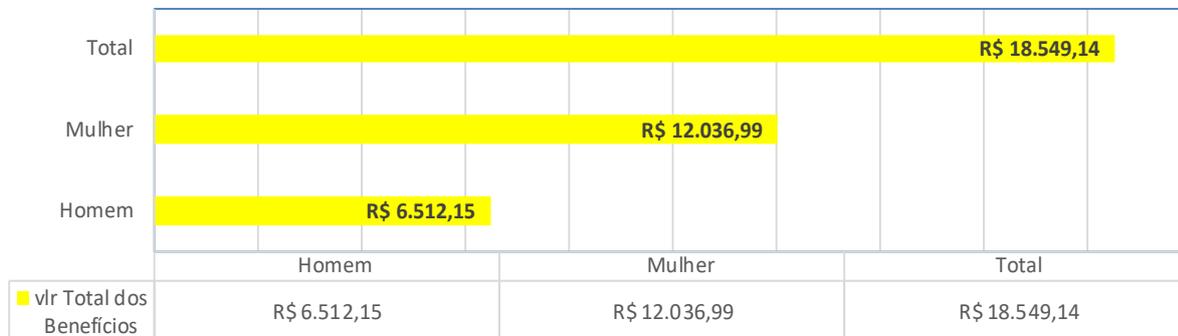
Vlr Médio do Benefício dos Inativos por Invalidez



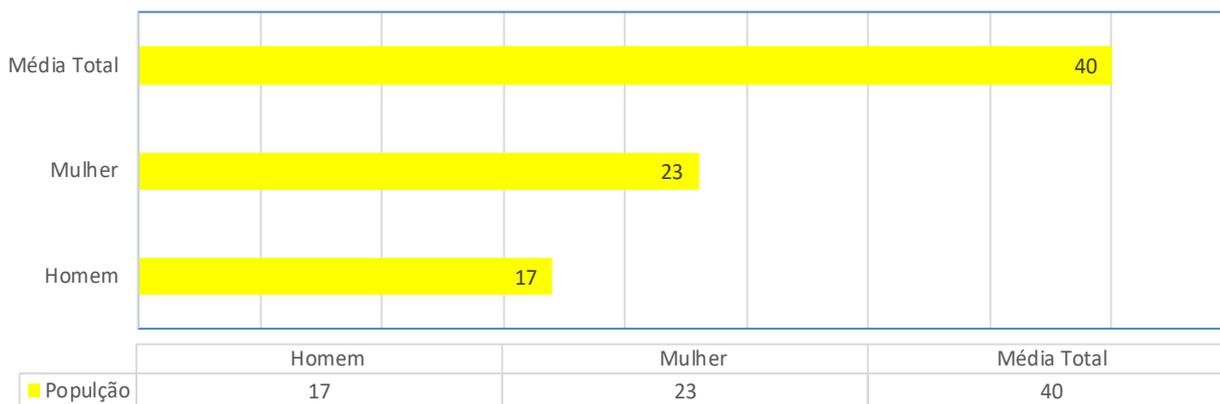
Avaliação Atuarial - 2018



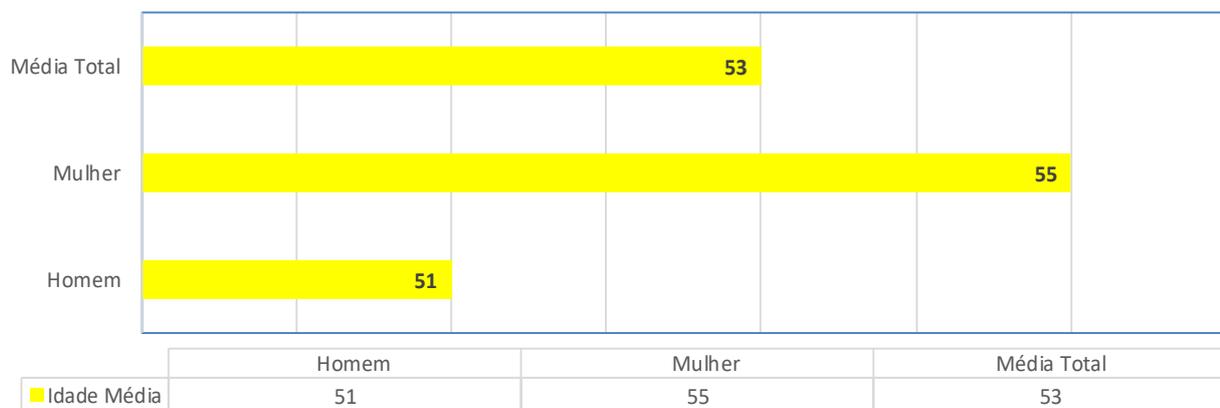
Vlr Total dos Benefícios dos Inativos por Invalidez



População Pensionistas



Idade Média dos Pensionistas



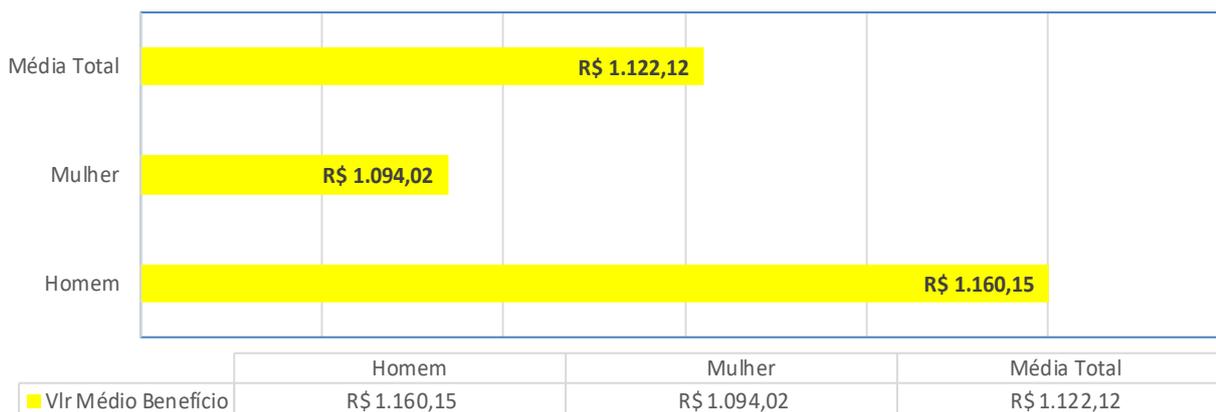
Avaliação Atuarial - 2018



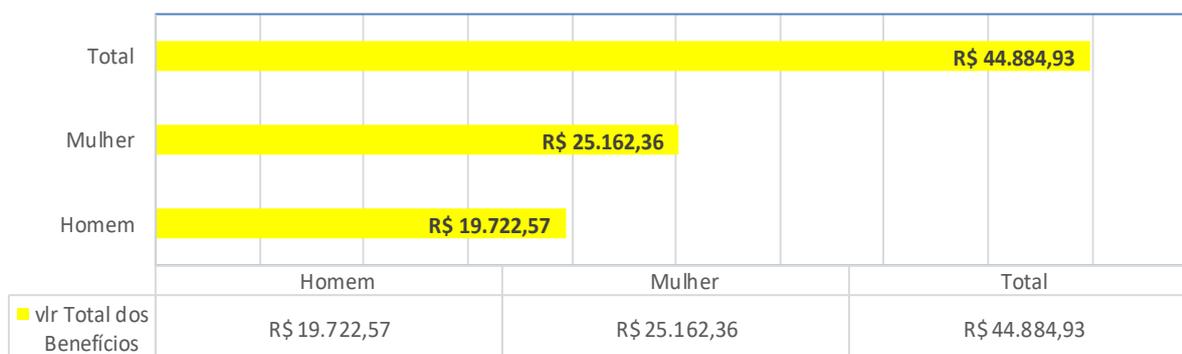
Tempo de Recebimento de Benefícios dos Pensionistas



Vlr Médio do Benefício dos Pensionistas



Vlr Total dos Benefícios dos Pensionistas



Avaliação Atuarial - 2018



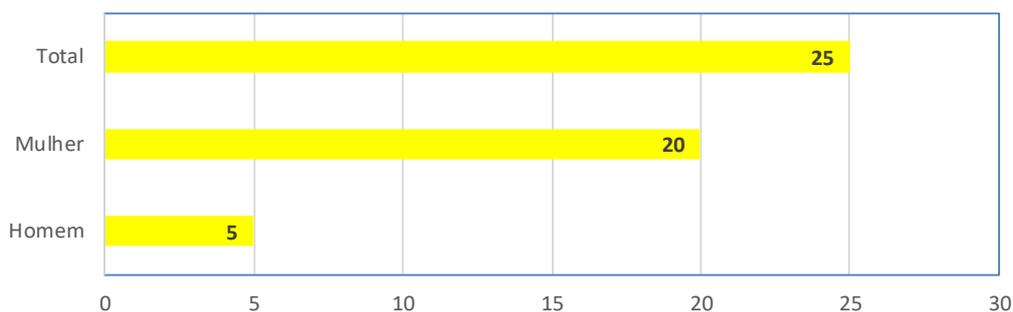
Inativos e Pensionistas Pagos pelo Tesouro Municipal

Total									
Mulher									
Homem									
	Homem			Mulher			Total		
■ População	R\$ 0,00			R\$ 0,00			R\$ 0,00		

ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO EM RISCOS IMINENTES - BENEFÍCIOS FUTUROS

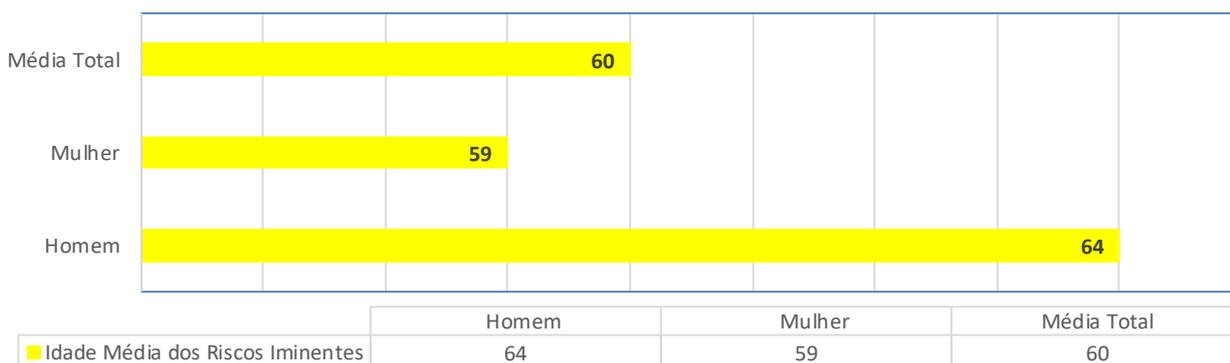
A seguir estão mencionados os servidores ativos em situação de Riscos Iminentes, estes servidores são aqueles que, por algum motivo, estão em condições de passar para categoria de inativos, majorando a folha de benefícios previdenciários:

População de Servidores Ativos na Situação de Riscos Iminentes

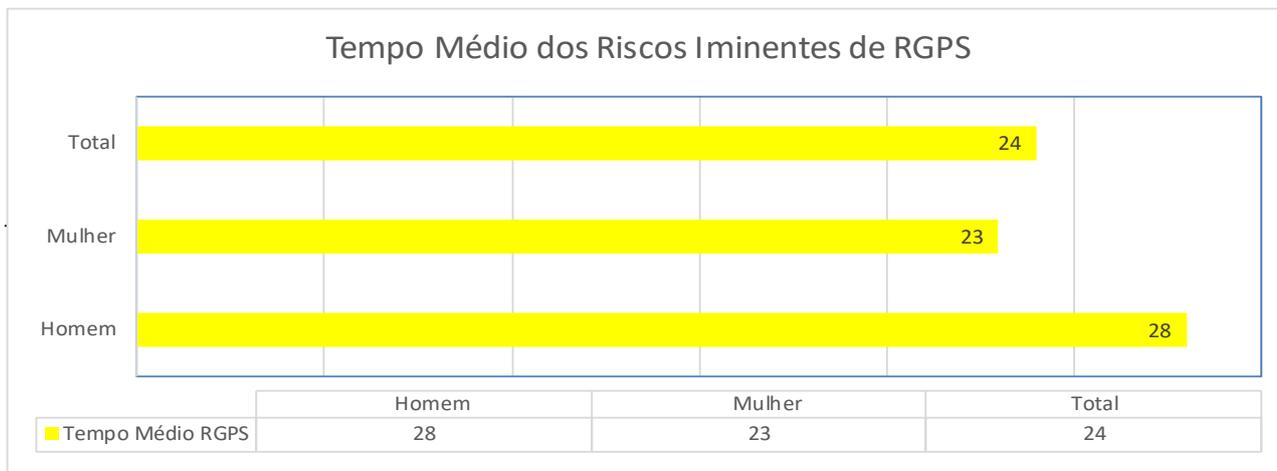


Obs.: Como podemos observar são passíveis de requerer aposentadoria efetivos sendo **5** do sexo masculino e **20** do sexo feminino, ou seja, **8,74%** da população dos servidores ativos efetivos. **25** servidores ativos e **20** servidores ativos.

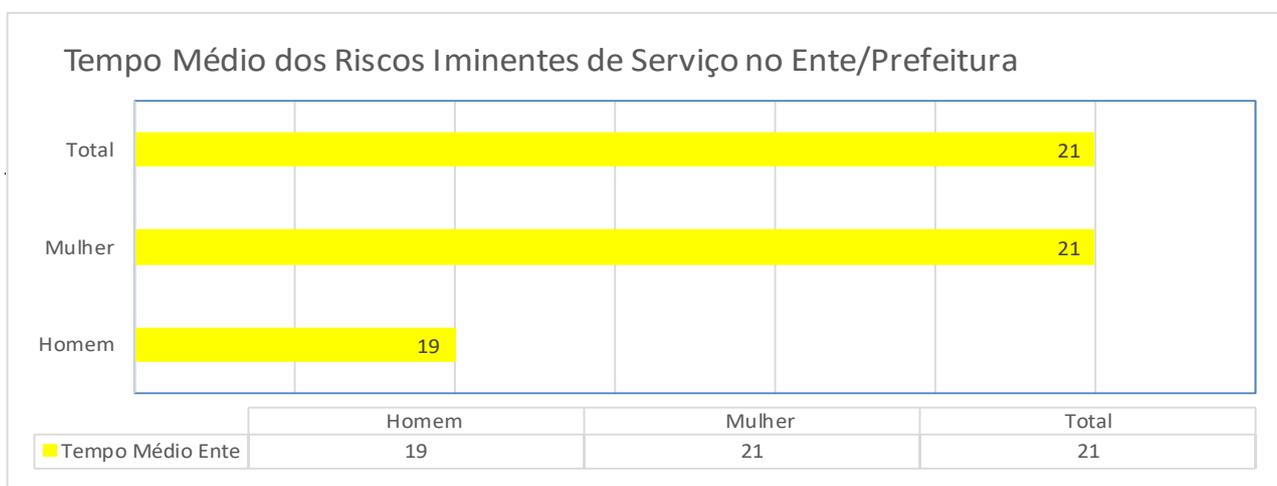
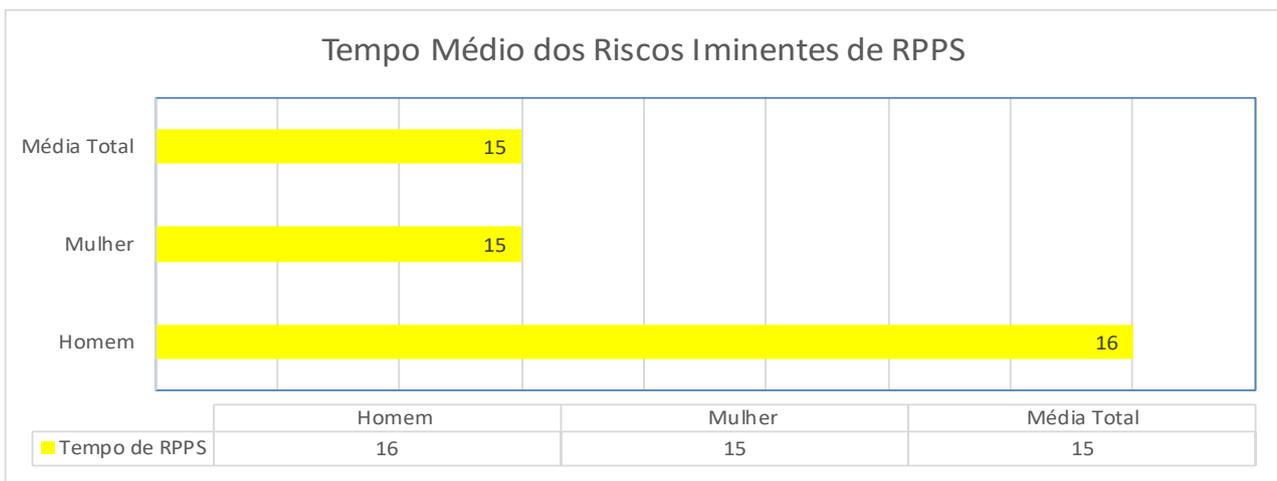
Idade Média dos Riscos Iminentes



Avaliação Atuarial - 2018



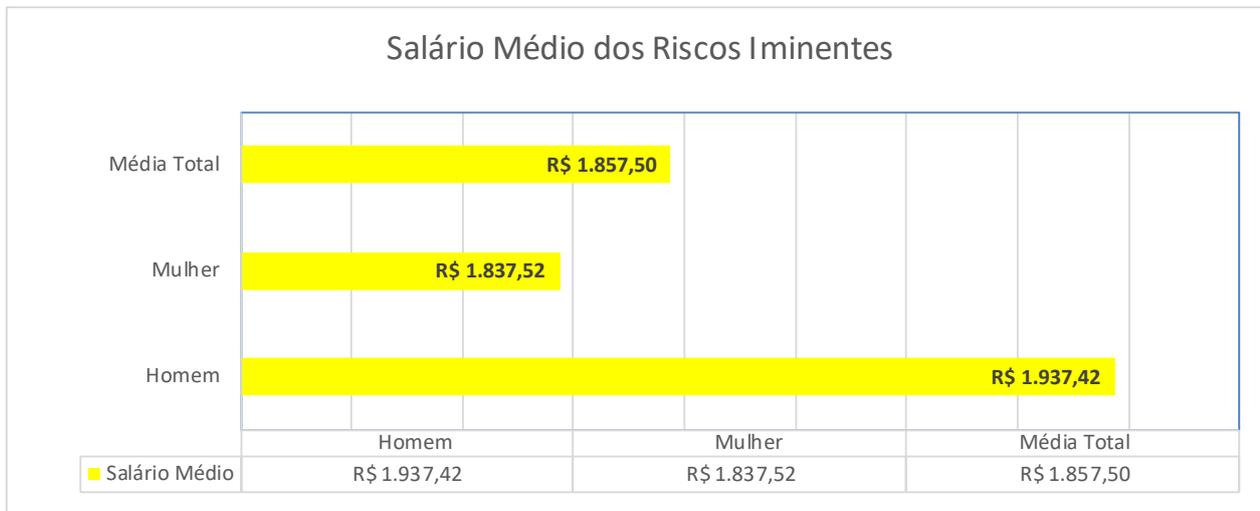
Obs.: Caso não tenha sido informado o tempo anterior foi adotado o critério de início de idade laboral aos 20 anos, que influi na estimativa da Compensação Previdenciária e o cálculo da alíquota do Custo Suplementar, face características regionais, onde a maioria dos servidores ativos efetivos entram para o serviço público, que, normalmente, o início da vida laboral acontece após os 20 anos de idade.



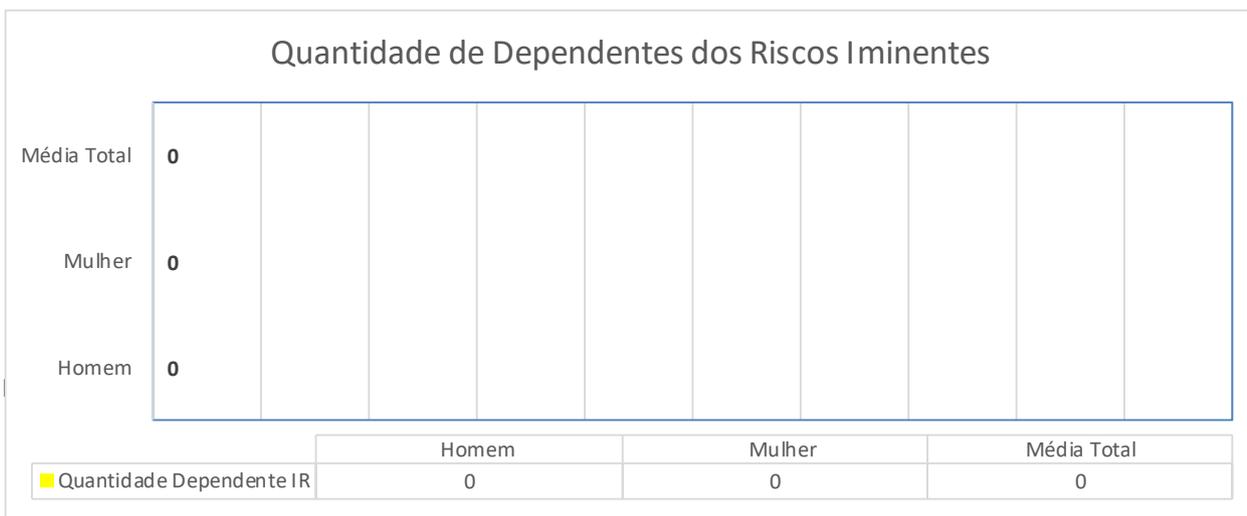
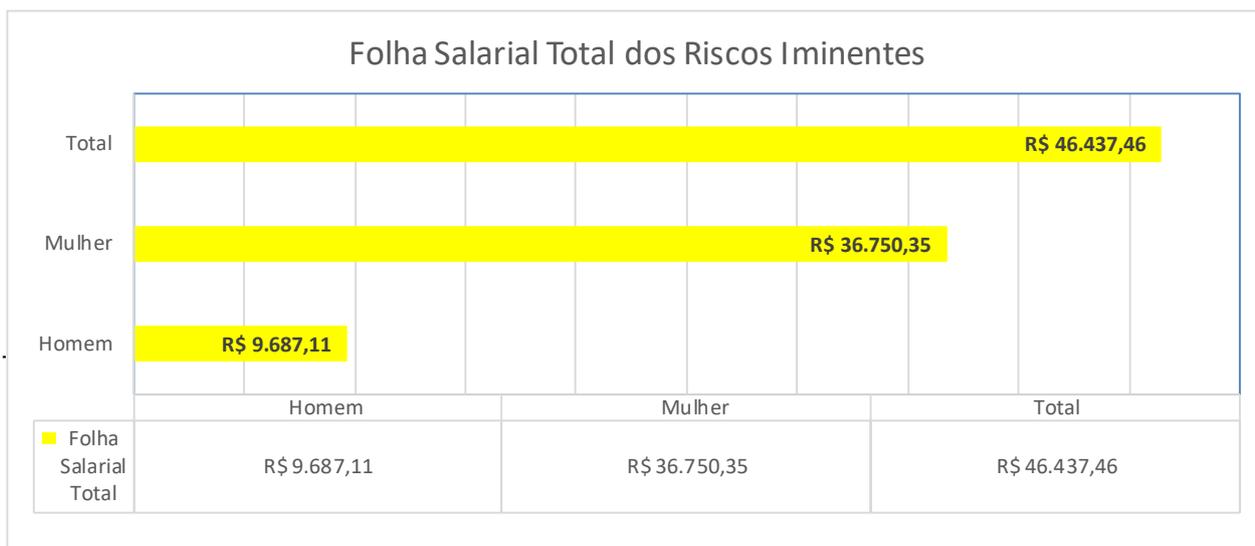
Obs.: Como podemos verificar, tecnicamente a população avaliada, por sexo um dos critérios para aposentadoria.

já cumpriu 10 anos

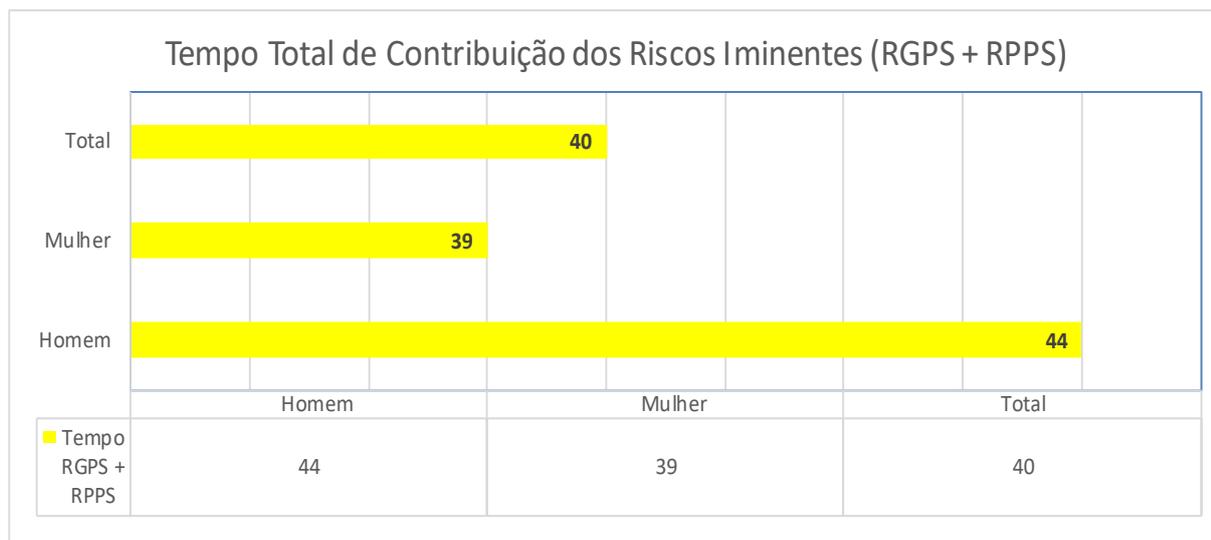
Avaliação Atuarial - 2018



Obs.: Podemos observar algumas características dos servidores do sexo feminino, ou seja, pela média salarial, o servidor do sexo feminino tem uma remuneração **superior a** a do sexo maculino em **28,31%**



Avaliação Atuarial - 2018

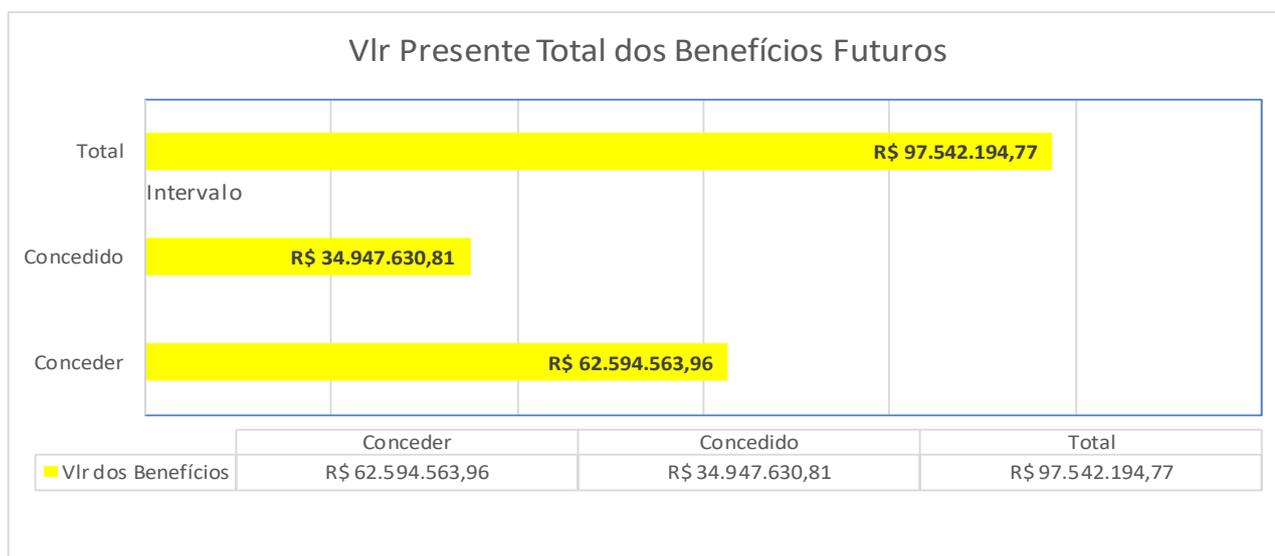


Como podemos observa, tecnicamente, temos **44** anos de contribuição da população servidores ativos efetivos sexo masculino, **39** anos de contribuição da população servidores ativos efetivos sexo feminino, que caracteriza a possibilidade de serem elegíveis ao Regime.

BENEFÍCIOS FUTUROS (A CONCEDER E CONCEDIDOS)

Considerando a população analisada, os benefícios futuros foram calculados, chegando-se ao total de:

Benefícios	Valor Presente Benefícios Futuros
Conceder	R\$ 62.594.563,96
Concedido	R\$ 34.947.630,81
Total	R\$ 97.542.194,77



Avaliação Atuarial - 2018

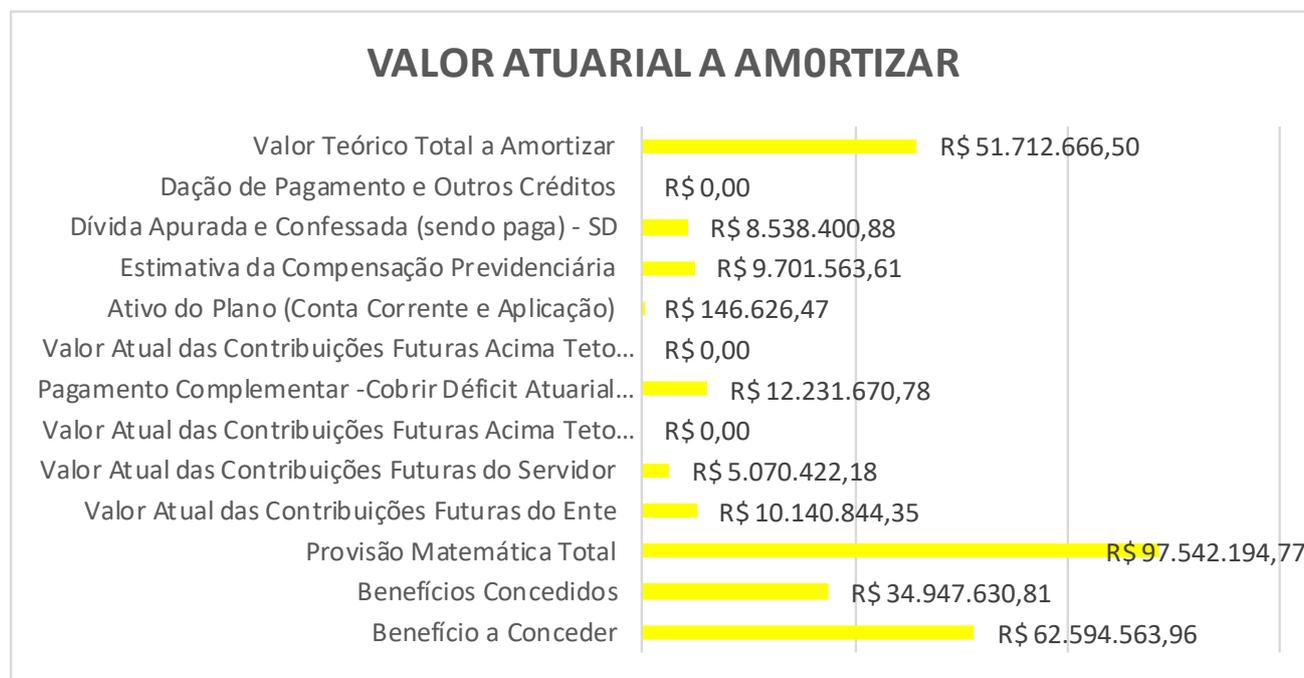


Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-4a6c-84f7-9515b1658b0f

No quadro a seguir, visualizamos os diferentes valores presente e diferentes benefícios dos servidores ativos efetivos, servidores inativos e pensionistas:

Valor a Amortizar	
Discriminação	R\$
Benefício a Conceder	R\$ 62.594.563,96
Benefícios Concedidos	R\$ 34.947.630,81
Provisão Matemática Total	R\$ 97.542.194,77
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente	R\$ 10.140.844,35
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor	R\$ 5.070.422,18
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Concedidos)	R\$ 0,00
Pagamento Complementar -Cobrir Déficit Atuarial - Amortização (-)	R\$ 12.231.670,78
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Conceder)	R\$ 0,00
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)	R\$ 146.626,47
Estimativa da Compensação Previdenciária	R\$ 9.701.563,61
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 8.538.400,88
Dação de Pagamento e Outros Créditos	R\$ 0,00
Valor Teórico Total a Amortizar	R\$ 51.712.666,50

VALOR ATUARIAL A AMORTIZAR



Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-446c-84f7-9515b1658b0f

QUALIDADE DO CADASTRO DOS SERVIDORES

A população ativa, inativa e pensionista avaliada, com base nas informações apresentadas pela Prefeitura Municipal apresentou a quantidade de servidores ativos efetivos (excluídos os servidores comissionados) dos sexos: masculino e feminino, conforme quadro abaixo, observando a idade média da população ativa avaliada:

Massa dos Servidores Ativos	
Servidores Ativos Masculinos	99
Servidores Ativos Femininos	187
Total Servidores Ativos	286
Idade Média Serv At Masc	48
Idade Média Serv At Fem	47
Idade Média Total	48
Tempo Médio Serviço no Ente	19,00
Tempo Médio Contribuição/RGPS	13,00
Tempo Médio Contribuição/RPPS	15,00
Salário Médio Masculino Mensal	R\$ 1.553,54
Salário Médio Feminino Mensal	R\$ 1.993,36
Salário Médio Total Mensal	R\$ 1.841,11
Salário Total Mensal	R\$ 526.558,70

O Município concede os seguintes benefícios:

Massa dos Inativos e Pensionistas	
Inativos por Tempo de Contribuição	66
Inativos por Idade	59
Inativos Compulsórios	0
Inativos por Invalidez	15
Pensionistas	40
Idade Média Total Inativos	67
Idade Média Total Pensionistas	53
Salário Médio Total Inativos Mensal	R\$ 1.356,07
Salário Total Inativos Mensal	R\$ 189.849,33
Salário Médio Total Pensionistas	R\$ 1.122,12
Salário Total Pensionistas	R\$ 44.884,93
Salário Médio Total Mensal	R\$ 1.304,08
Salário Total Mensal	R\$ 234.734,26

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-4a6c-84f7-9515b1658b0f

Destacamos que o tempo de serviço anterior foi estimado, para uma parte da massa de servidores, conforme permite a legislação federal, utilizando-se à hipótese permitida na Lei.

VERACIDADE DOS DADOS

Quanto à **veracidade** das **informações cabe**, única e exclusivamente, ao **MUNICÍPIO DE JUREMA- PE** provedor das informações, eventuais alterações nestes dados poderão refletir alterações significativas nos resultados, com aumento ou redução da alíquota total contributiva.

PLANO DE CUSTEIO VIGENTE:

Contribuinte	Quantidade	Folha Salarial	% Custo Normal	% Custo Suplementar	% Total	Vlr Contribuição
Ente	286	R\$ 526.558,70	11,61%	9,50%	21,11%	R\$ 111.156,54
Servidor Ativos			11,00%	0,00%	11,00%	R\$ 57.921,46
Inativos	140	R\$ 189.849,33	Total das Despesas			R\$ 234.734,26
Pensionistas	40	R\$ 44.884,93	Resultado			-R\$ 65.656,26
T o t a l	466	R\$ 761.292,96	Despesas c/Auxs Divs		R\$	6.412,44
			Resultado Final			-R\$ 72.068,70

PLANO DE CUSTEIO CONSIDERANDO A AVALIAÇÃO ATUARIAL

O plano de custeio foi elaborado com base nos dados informados pela Prefeitura/RPPS (Folha contributiva dos Servidores Ativos Efetivos (excluídos os servidores comissionados), folha de benefícios do RPPS dos inativos e pensionistas, folha dos auxílios: Doença e Reclusão, Salários: Famílias e Maternidade, pagos pelo RPPS se existentes, a biometria da massa (idade, sexo, tempo de RGPS, tempo de RPPS, tempo de Ente), ou seja, todas as premissas atuariais e financeiras necessárias ao equilíbrio atuarial e financeiro do Regime, resultando no seguinte:

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-4a6c-84f7-9515b1658bdf

CUSTOS ANUAIS		
Folha Salarial dos Ativos - Base	R\$ 526.558,70	
Contribuição de Inativos do Tesouro	R\$ 0,00	
Discriminação	Custo Mensal	Alíquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 81.932,53	15,56%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 7.793,07	1,48%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 15.217,55	2,89%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 0,00	0,00%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 12.374,13	2,35%
Auxílios Diversos	R\$ 6.424,02	1,22%
Custo Total Puro Mensal	R\$ 123.741,29	23,50%
Custo Total Puro Anual + Contribuição Inativos	R\$ 1.608.636,83	

Custo Suplementar Anual		
Discriminação	Custo Anual	Alíquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 465.349,75	6,80%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 44.266,33	0,65%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 70.549,46	1,03%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 0,00	0,00%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 70.134,46	1,02%
Custo Suplementar Total Anual	R\$ 650.299,99	9,50%

Custo Permitido como Despesas de Administração do Fundo de Previdência - RPPS		
Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas	R\$ 761.292,96	
Discriminação	Custo Anual	Taxa
Custo Permitido para Administração - RPPS Anual	R\$ 197.936,17	2,00%
Obs.: A taxa de administração poderá ser até 0% até 2% da Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas.		

O Ente deve efetuar pagamento complementar mensal do valor equivalente a **35,00%** da fls benefícios Aposents e Pensão

RESERVA DE TEMPO DE SERVIÇO PASSADO

A Reserva Matemática de Tempo de Serviço Passado é aquela correspondente, aos compromissos especiais dos segurados existentes, na data de início do regime previdenciário, porém, sem o devido recolhimento de contribuição relativa àquele período anterior, face características biométricas probabilísticas da massa avaliada.

Pela metodologia adotada e está descrita na Nota Técnica Atuarial, abrange também o tempo relativo às contribuições vertidas ao RGPS, no cálculo estimado desta reserva, estão incluídos os valores correspondentes às contribuições previdenciárias recolhidas ao Instituto Nacional de Previdência Social (INSS); durante o período em que os servidores estiveram

Avaliação Atuarial - 2018



vinculados ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, adotando-se a premissa de que todos iniciaram a atividade laboral aos 20 anos de idade, caso não exista o cadastro do tempo passado, conforme legislação em vigor, conclui-se o seguinte Valor a Amortizar:

O compromisso total a realizar avaliado considerando:

- 1 - O Valor Atual dos Benefícios Futuros (a conceder) de **R\$ 62.594.563,96**;
- 2 - O Valor Atual dos Benefícios Futuros (concedidos) de **R\$ 34.947.630,81**;
- 3 - Descontando as Contribuições Futuras do Ente e do Servidor de **R\$ 15.211.266,53**;
- 4 - Descontado o total dos ativos financeiros de **R\$ 146.626,47**;
- 5 - Descontando a dação de pagamento de **R\$ 0,00**;
- 6 - Deduzindo a estimativa da compensação previdenciária, de **R\$ 9.701.563,61**;
- 7 – Descontando o saldo devedor da dívida apurada, confessada e sendo paga no valor de **R\$ 8.538.400,88**;

Em 31/12/2017, tecnicamente, houve um aumento da reserva a ser amortizada, conforme dados apresentados pela Prefeitura Municipal, ou seja, a reserva do ano anterior que era de - **50.159.608,90** passou para **-R\$ 51.712.666,50**.

Teremos a seguinte reserva a ser amortizada ao longo do tempo:

Valor a Amortizar	
Discriminação	R\$
Benefício a Conceder	R\$ 62.594.563,96
Benefícios Concedidos	R\$ 34.947.630,81
Provisão Matemática Total	R\$ 97.542.194,77
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente	R\$ 10.140.844,35
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor	R\$ 5.070.422,18
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Concedidos)	R\$ 0,00
Pagamento Complementar -Cobrir Déficit Atuarial - Amortização (-)	R\$ 12.231.670,78
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Conceder)	R\$ 0,00
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)	R\$ 146.626,47
Estimativa da Compensação Previdenciária	R\$ 9.701.563,61
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 8.538.400,88
Dação de Pagamento e Outros Créditos	R\$ 0,00
Valor Teórico Total a Amortizar	R\$ 51.712.666,50

Caso a amortização do Passivo Atuarial ocorra de acordo com a Portaria 7.796 de 28 de agosto de 2000, o seu prazo máximo será de 35 (trinta e cinco) anos, e o percentual a ser incluído no plano de custeio determinado acima está distribuído, conforme quadro a seguir:

Avaliação Atuarial - 2018



DISTRIBUIÇÃO DO CUSTO DO SERVIÇO PASSADO

Custo Suplementar Anual		
Discriminação	Custo Anual	Aliquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 465.349,75	6,80%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 44.266,33	0,65%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 70.549,46	1,03%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 0,00	0,00%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 70.134,46	1,02%
Custo Suplementar Total Anual	R\$ 650.299,99	9,50%

RESERVA DE TEMPO DE SERVIÇO PASSADO

Parte da Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder total de **R\$47.383.297,43 R\$ 47.383.297,43** relativa ao Tempo de Serviço Passado poderá ser objeto de negociação entre a Prefeitura Municipal e o regime previdenciário ao qual o servidor esteve vinculado, quando da sua transferência para inatividade (compensação financeira entre regimes previdenciários), bem como a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos de **R\$ 34.947.630,81**, que deve ser constituída nos casos de inativos e pensionistas elegíveis ao Regime, que com a dedução dos itens mencionados anteriormente, totaliza o valor a amortizar de **R\$ 51.712.666,50**.

VALOR PRESENTE DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS

Utilizando o Salário de Contribuição, foi encontrado o valor presente dos salários futuros, totalizando **R\$56.093.354,48**.

De acordo com o plano de custeio, o valor de contribuição futura, está distribuído conforme quadros a seguir:

Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefício a Conceder	
Ente	R\$ 10.140.844,35
Servidor	R\$ 5.070.422,18
Total	R\$ 15.211.266,53

PROJEÇÃO ATUARIAL

A projeção atuarial dos valores financeiros para o Regime Próprio de Previdência Social - RGPS do Município considera apenas a saída dos servidores efetivos, sem a reposição de massa, que está relacionada à aplicação de concurso público determinado em Lei e apurado nas hipóteses atuariais.

O custo encontrado e recomendado para ser aplicado e tende a manter-se estável até a massa atual estacionar, casos as hipóteses biométricas e atuariais não sofrerem alterações.

Qualquer modificação das hipóteses utilizadas nesta avaliação impactará diretamente no plano de custeio.

Avaliação Atuarial - 2018



O prazo estimado para essa massa de servidores segundo as hipóteses adotadas para se estacionar será o ano de **2025** levando-se em conta o tempo de serviço passado informado ou não pela Prefeitura Municipal, considerada a atual massa de despesas de benefícios dos inativos e pensionistas.

Salientamos que o cálculo das reservas técnicas deve ser efetuado anualmente, que comparadas com os saldos de ativos e passivos do balanço, permite avaliar como está a gestão do plano de custeio e benefícios do RPPS, pois em período superior dificulta esta análise, tendo em vista outras variáveis, tais como: rotatividade de recursos humanos, alterações no plano de benefícios, alterações nas fontes de custeio que, normalmente são complicadas de se obter.

A seguir o quadro demonstrativo da Reserva Matemática e valor a Amortizar:

RESERVA MATEMÁTICA A AMORTIZAR OU SUPERÁVIT

Quadro Demonstrativo da Reserva Matemática	
Discriminação	Valores
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados normal)	-R\$ 16.806.726,85
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados normal ou Tempo de Contribuição)	R\$ 0,00
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentado por idade)	-R\$ 7.817.839,13
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Ente)	R\$ 0,00
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentado por compulsória)	R\$ 0,00
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentado compulsória)	R\$ 0,00
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentado por invalidez)	-R\$ 3.159.664,49
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentado invalidez)	R\$ 0,00
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	-R\$ 7.163.400,35
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 0,00
(-) Pagamento Complementar -Cobrir Déficit Atuarial - Amortização	R\$ 12.231.670,78
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	-R\$ 22.715.960,03
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	-R\$ 62.594.563,96
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 15.211.266,53
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	-R\$ 47.383.297,43
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	-R\$ 22.715.960,03
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	-R\$ 47.383.297,43
Reservas Matemáticas de RMBaC + RMBC	-R\$ 70.099.257,46
(+) Ativo Líquido do Plano	R\$ 146.626,47
(-) Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	-R\$ 70.099.257,46
Déficit ou Superavit Atuarial	-R\$ 69.952.630,99
Estimativa de Compensação Previdenciária - COMPREV	R\$ 9.701.563,61
Dívida confessada em pagamento	R\$ 8.538.400,88
Dação de Pagamentos e Outros Créditos	R\$ 0,00
Reserva a Amortizar	-R\$ 51.712.666,50

Valor Presente - Somatório de pagamentos futuros trazidos,teoricamente,à data atual,grupo serv. Ativos. R\$ 39.681878,54

RMBC - Somatório das reservas necessárias, teoricamente, para pagamento dos benefícios

RMBaC - Somatório das reservas necessárias, teoricamente, para pagamento de benefícios aposentadorias e pensões para os atuais ativos, descontadas as contribuições futuras.

Reserva a Amortizar - Valor necessário para amortizar, teoricamente, o déficit atuarial.

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-4a6c-84f7-9515b1658b0f

PARECER ATUARIAL

A avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, com base nos dados informados pela Prefeitura/RPPS, conforme quadro abaixo resultou em uma alíquota total uniforme de contribuição previdenciária de **74,32%**, para custear os compromissos dos futuros benefícios dos servidores ativos efetivos e os atuais benefícios dos inativos e pensionistas sem considerar o equacionamento do déficit atuarial.

Alíquotas		Descrição
Básica	23,50%	Alíquota de contribuição previdenciária pura
Custo Suplementar	50,82%	Alíquota de contribuição do tempo passado Uniforme
Total	74,32%	Alíquota total de contribuição sem a Taxa de Administração

Como podemos observar a situação do RPPS não é salutar necessitando um sacrifício maior do

Ente Federativo, como podemos observar abaixo:

Considerando o equacionamento não linear, teremos para os primeiros 5 anos a alíquota total de **33,00%** já acrescida da alíquota do custo normal de **23,50%**, custo suplementar de **9,50%**, sem a taxa de administração que é incidente sobre a folha dos servidores ativos efetivos e a folha de benefícios dos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, devendo ser definida em Lei ou Decreto um percentual entre **0% e 2,00%**, de responsabilidade do Ente Federativa, para custear as despesas administrativas do RPPS, **sendo utilizado o percentual máximo da taxa de administração temos: 24,00% a parte do Ente e 11,00% a parte o servidor.**

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-4a6c-84f7-9515b6f58bdf

No quadro abaixo, estão contidos os dados que também contribuíram, para obtenção da alíquota de contribuição previdenciária:

Massa dos Servidores Ativos	
Servidores Ativos Masculinos	99
Servidores Ativos Femininos	187
Total Servidores Ativos	286
Idade Média Serv At Masc	48
Idade Média Serv At Fem	47
Idade Média Total	48
Tempo Médio Serviço no Ente	19,00
Tempo Médio Contribuição/RGPS	13,00
Tempo Médio Contribuição/RPPS	15,00
Salário Médio Masculino Mensal	R\$ 1.553,54
Salário Médio Feminino Mensal	R\$ 1.993,36
Salário Médio Total Mensal	R\$ 1.841,11
Salário Total Mensal	R\$ 526.558,70

Massa dos Inativos e Pensionistas	
Inativos por Tempo de Contribuição	66
Inativos por Idade	59
Inativos Compulsórios	0
Inativos por Invalidez	15
Pensionistas	40
Idade Média Total Inativos	67
Idade Média Total Pensionistas	53
Salário Médio Total Inativos Mensal	R\$ 1.356,07
Salário Total Inativos Mensal	R\$ 189.849,33
Salário Médio Total Pensionistas	R\$ 1.122,12
Salário Total Pensionistas	R\$ 44.884,93
Salário Médio Total Mensal	R\$ 1.304,08
Salário Total Mensal	R\$ 234.734,26

Os dados acima mencionados foram extraídos do banco de dados apresentado pela Prefeitura Municipal/RPPS, na data focal, que deu origem ao quadro abaixo de equacionamento do déficit:

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração acrescer na parte do Ente de 0% até 2%
1º ao 5º ano	23,50%	9,50%	33,00%	22,00%	11,00%	2%
6º ao 25º ano	23,50%	73,13%	96,63%	85,63%	11,00%	2%

Avaliação Atuarial - 2018



A população estudada mostra um período de acumulação de reservas de quem **já cumpriu 10 anos** carência legal de serviço público, ou seja, tem **19 anos médios** no serviço público e **28 anos** de tempo médio total de serviço estimado.

A projeção de hoje são, que **5 servidores** ativos efetivos do sexo feminino e **20** do sexo masculino da população ativa, podem, teoricamente, solicitar a passagem para a inatividade, o que acarretará um aumento de **R\$46.437,46** da folha dos assistidos.

Foi satisfatória a base de dados utilizada na avaliação atuarial e os cálculos foram realizados considerando a existência de Patrimônio (saldo de conta corrente + mais aplicações financeiras + dação de pagamento + saldo devedor de parcelamento) no valor de **R\$ 8.685.027,35**, cujo valor constituído é relevante e influência no resultado, pois reduz ou aumenta o valor do déficit atuarial necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

A Reserva Total Matemática de Benefício a Conceder montam em **R\$ 62.594.563,96**, deduzindo as contribuições futuras (Ente e Servidor) de **R\$ 15.211.266,53** e a estimativa da compensação previdenciária de **R\$ 9.701.563,61** a Reserva de Benefício a Conceder calculado monta em **R\$37.681.733,83**.

A Reserva Total Matemática de benefício concedido montam em **R\$ 34.947.630,81** deduzindo a compensação previdenciária de **R\$ 3.494.763,08** e as contribuições futuras (Ente e Servidor) de **R\$ 0,00** resulta em uma Reserva de Benefício Concedido de **R\$ 31.452.867,73**.

Considerando o somatório da reservar acima mencionadas deduzindo o saldo devedor da dívida apurada, confessada e em fase de pagamento no valor de **R\$ 8.538.400,88** o (saldo de conta corrente + mais aplicações financeiras + dação de pagamento) teremos a Reserva Matemática Líquida Atuarial de **R\$ 51.712.666,50**, ser constituída de acordo com a legislação em vigor.

Valor a Amortizar	
Discriminação	R\$
Benefício a Conceder	R\$ 62.594.563,96
Benefícios Concedidos	R\$ 34.947.630,81
Provisão Matemática Total	R\$ 97.542.194,77
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente	R\$ 10.140.844,35
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor	R\$ 5.070.422,18
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Concedidos)	R\$ 0,00
Pagamento Complementar -Cobrir Déficit Atuarial - Amortização (-)	R\$ 12.231.670,78
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Conceder)	R\$ 0,00
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)	R\$ 146.626,47
Estimativa da Compensação Previdenciária	R\$ 9.701.563,61
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 8.538.400,88
Dação de Pagamento e Outros Créditos	R\$ 0,00
Valor Teórico Total a Amortizar	R\$ 51.712.666,50

Avaliação Atuarial - 2018



COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A Compensação Previdenciária tem a finalidade de evitar que o regime concedente seja financeiramente prejudicado, face mecanismo que tem por objetivo distribuir o ônus do pagamento do benefício entre cada um dos regimes previdenciários, cujo tempo de filiação foi considerado na concessão do referido benefício a ser pago, o que está estabelecido na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Face exposto deve o Instituto ou Fundo de Previdência providenciar junto ao RGPS ou a outro Regime, as competentes compensações previdenciárias, o que reduzirá o seu Passivo, quantificado como Custo Suplementar constante do presente.

No quadro a seguir, considerando o tempo informado ou estimado de RGPS e o tempo de RPPS, de acordo com a Lei 9717 e as Emendas Constitucionais foi estimado o valor da compensação previdenciária, na data base ; e, para possibilitar uma avaliação mais próxima à realidade, o Instituto / Fundo de Previdência deve manter atualizado o cadastro do Tempo de contribuição anterior ao RPPS.

ESTIMATIVA DA RESERVA A AMORTIZAR - TEMPO PASSADO				
VACFaR = VALOR ATUAL DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER				
46,20%	0,00%	53,80%		
14,07%	0,00%	14,07%	Ajuste 30,45% de	46,20%
32,13%	0,00%	67,87%	Dívida Passada Estimada Fundo	
				67,870%
PMBaC	VACFaC	Dívida Estimada RPPS	Estimativa COMPREV	Dívida RPPS
R\$ 62.594.563,96	R\$ 15.211.266,53	R\$ 42.482.949,26	R\$ 6.206.800,53	R\$ 47.383.297,43
CONCEDIDO				
45,08%	0,00%	22,68%		
0,00%	0,00%	0,00%		45,08%
45,08%	0,00%	22,68%	Dívida Passada Estimada Fundo	
				41,965%
PMBC	VACFC	Dívida Estimada RPPS	Estimativa COMPREV	Dívida RPPS
R\$ 34.947.630,81	R\$ 0,00	R\$ 14.665.876,91	R\$ 3.494.763,08	R\$ 34.947.630,81
VACFR E CONCEDIDO				
PMBaC e PMBC	VACFaC e VACFC	Estimativa COMPREV RGPS	Estimativa da Compensação COMPREV	Dívida RPPS
R\$ 62.594.563,96	R\$ 15.211.266,53	R\$ 42.482.949,26	R\$ 6.206.800,53	R\$ 47.383.297,43
R\$ 34.947.630,81	R\$ 0,00	R\$ 14.665.876,91	R\$ 3.494.763,08	R\$ 34.947.630,81
R\$ 97.542.194,77	R\$ 15.211.266,53	R\$ 57.148.826,17	R\$ 9.701.563,61	R\$ 82.330.928,24
			ATIVOS	R\$ 146.626,47
Saldo Devedor da Dívida, sendo confessada e será paga			DÍVIDA / RPPS	R\$ 8.538.400,88
Contribuição do Ente e Servidor (Concedidos)				R\$ 12.231.670,78
§ 5º do Art 11 da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008 - 10%			COMPREV	R\$ 9.701.563,61
Estimativa da Reserva a Amortizar - Tempo Passado				R\$ 51.712.666,50

Obs.: Se o valor do COMPREV estiver zerado, significada que não há Convênio de COMPREV.

Avaliação Atuarial - 2018



ALÍQUOTA DE CUSTEIO PREVIDENCIÁRIA

Sem considerar o plano de equacionamento do déficit teríamos a alíquota de contribuição previdenciária total de **74,32%** já acrescida da alíquota do custo suplementar uniforme de **50,82%**, conforme quadro abaixo:

Alíquotas		Descrição
Básica	23,50%	Alíquota de contribuição previdenciária pura
Custo Suplementar	50,82%	Alíquota de contribuição do tempo passado Uniforme
Total	74,32%	Alíquota total de contribuição sem a Taxa de Administração

Para os primeiros 5 anos, **considerando** o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial, face os recursos disponíveis da Prefeitura, teremos uma alíquota total de **33,00%** conforme quadro abaixo, sem incluir às despesas administrativas máxima de **2%**, para estabelecer, teoricamente, o equilíbrio atuário e financeiro do RPPS, **35%** da folha de benefícios dos aposentados e pensionistas do RPPS.

ALÍQUOTA DE CUSTEIO DO REGIME + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

CUSTOS ANUAIS		
Folha Salarial dos Ativos - Base		R\$ 526.558,70
Contribuição de Inativos do Tesouro		R\$ 0,00
Discriminação	Custo Mensal	Alíquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 81.932,53	15,56%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 7.793,07	1,48%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 15.217,55	2,89%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 0,00	0,00%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 12.374,13	2,35%
Auxílios Diversos	R\$ 6.424,02	1,22%
Custo Total Puro Mensal	R\$ 123.741,29	23,50%
Custo Total Puro Anual + Contribuição Inativos		R\$ 1.608.636,83

Custo Suplementar Anual		
Discriminação	Custo Anual	Alíquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 465.349,75	6,80%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 44.266,33	0,65%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 70.549,46	1,03%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 0,00	0,00%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 70.134,46	1,02%
Custo Suplementar Total Anual	R\$ 650.299,99	9,50%

Custo Permitido como Despesas de Administração do Fundo de Previdência - RPPS		
Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas		R\$ 761.292,96
Discriminação	Custo Anual	Taxa
Custo Permitido para Administração - RPPS Anual	R\$ 197.936,17	2,00%

Obs.: A taxa de administração poderá ser até 0% até 2% da Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas.

O Ente deve efetuar pagamento complementar mensal do valor equivalente a **35,00%** da fls benefícios Aposents e Pensão

Avaliação Atuarial - 2018



Ressaltamos que não foi realizado o censo dos servidores municipais para aferir o tempo real de serviço passado.

Não há previsão para realização de concurso público para o preenchimento de vagas, conforme informações prestadas pelo Fundo Previdenciário.

O estudo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do considerou a massa existente em **31/12/2017**.

A reserva contabilizada pelo Instituto hoje é necessária, mas não suficiente para fazer frente aos seus compromissos previdenciários nos próximos exercícios, ou seja, em conformidade com a legislação vigente é obrigatório reavaliar atuarialmente, os compromissos do Regime Próprio de Previdência Social, pelo menos uma vez por ano adequando as alíquotas de contribuições, que assegurará o equilíbrio financeiro atuarial do sistema.

OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

- O Gestor do Fundo de Previdência deverá manter o cadastro dos servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados e contratados) vinculados ao RPPS, desde o momento que começou a contribuir para previdência social (**RGPS e RPPS**), para que na próxima reavaliação atuarial; o tempo correto de serviço passado continue a ser informado, o que acarretará um resultado mais próximo da realidade, e, como sugestão seguem os formulários que facilitarão a coleta de dados.

Como sugestão para um melhor controle dos dados dos servidores a Prefeitura deve procurar implantar o programa gratuito do MPS o [SIPREV/Gestão RPPS - Sistema Previdenciário de Gestão de RPPS](http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=1082) (<http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=1082>).

- O Instituto de Previdência Municipal deverá garantir pleno acesso dos participantes às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados e contratados) e inativos nos colegiados e instâncias de decisão em que os interesses sejam objetos de discussão e deliberação.

- Com a possibilidade, teórica, da existência de riscos iminentes, poderá o Município realizar concurso público evitando, preferencialmente, cargos comissionados, certamente refletirá no plano de custeio, com o aumento da folha salarial, acarretando uma receita maior de contribuições previdenciárias e possível redução às taxas contributivas, para massa participante, contratados lembrando que, normalmente, população composta de servidores ativos com idade média acima de 40 anos acarretará, possível aumento da alíquota do Ente.

- Deve providenciar o registro contábil individualizado das contribuições de cada Servidor e do Ente Público, conforme diretrizes gerais, além de identificação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo e pensionista, bem como os encargos incidentes sobre os proventos de pensões pagas;

- Como ferramenta facilitadora do processo, o Instituto poderá manter uma conta corrente, para movimentar o repasse dos 2% para despesa administrativa e outra conta corrente para depósito dos repasses das contribuições previdenciárias, cujo saldo, somente, poderá ser utilizado para pagamento de benefícios previdenciários.

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-4a6c-84f7-9515b1658b0f

- Qualquer alteração de parâmetro na concessão de benefícios ou no reajuste do mesmo, por parte da Diretoria do Instituto de Previdência do requer prévio estudo atuarial, como meio de averiguação do impacto no Plano de Benefícios. A inobservância deste princípio, além de invalidar o Plano de Benefícios, poderá vir a afetar seriamente o Instituto, na medida em que o mesmo poderá assumir compromissos para com os participantes nos quais não exista fonte de custeio prevista e/ou não haja recursos disponíveis.
- Averiguar também a concessão de benefícios, não oferecendo benefícios para quem não possui direito, observando sempre se o benefício será de caráter integral ou proporcional, de acordo com o tempo e contribuição, mantendo um bom controle em relação aos benefícios temporários, como pensão por morte paga aos filhos não inválidos, auxílios doenças e outros;
- As receitas de contribuição deverão obedecer a uma regularidade a ser auferida pelo Instituto, tendo em vista que as receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente Público deverão ser corrigidas monetariamente pelo Índice Monetário adotado e acrescidas de juros de acordo com a legislação vigente, a partir das datas que foram devidas. A falta de repasse, ou seja, há não incorporação ao Instituto garantidor de benefícios resultam em déficit futuro, certo e previsível.
- Os recursos dos regimes próprios de previdência social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e **Municípios** nos termos da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições da resolução CMN nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, devendo os Gestores ter qualificação, conforme Portaria MPS 155 de 15 de maio de 2008.
- A Avaliação ou Reavaliação Atuarial é baseada nas informações fornecidas pela Prefeitura/RPPS, responsáveis pela veracidade dos mesmos, e, eventuais alterações nesses dados poderão refletir nos resultados das avaliações futuras.

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-446c-84f7-9515b1658bff

CONCLUSÃO

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-446c-84f7-9515b1658bff

OPÇÃO I

Avaliação Atuarial - 2018



ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Considerando a metodologia, hipóteses financeiras e biométricas aceitas e dentro da técnica atuarial e da legislação vigente é nosso parecer que as alíquotas de contribuições previdenciárias uniforme para honrar os compromissos atuais deverão ser: **11%** para os Servidores e **63,32%** para o Ente (já incluída a taxa de Custo Suplementar linear de **50,82%** e a ser incluída a taxa de administração de **0%** até **2%** a ser definida em Lei ou Decreto.

Assim sendo, considerando o equacionamento linear do déficit atuarial a alíquota total será de:

Alíquotas		Descrição
Básica	23,50%	Alíquota de contribuição previdenciária pura
Custo Suplementar	50,82%	Alíquota de contribuição do tempo passado Uniforme
Total	74,32%	Alíquota total de contribuição sem a Taxa de Administração

CONSIDERANDO O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL NÃO LINEAR

Com base no Art 18 e § 1º Portaria MPS 403, para o **equacionamento do déficit atuarial não linear**, tendo em vista a disponibilidade de recursos da Prefeitura, deve ser adotado o seguinte plano de custeio:

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração acrescer na parte do Ente de 0% até 2%
1º ao 5º ano	23,50%	9,50%	33,00%	22,00%	11,00%	2%
6º ao 25º ano	23,50%	73,13%	96,63%	85,63%	11,00%	2%

Considerando o equacionamento do déficit não linear, no 1º período teremos: Ente: **24,00%** já acrescida da taxa de administração de **2%**, do custo normal de **12,50%** e custo suplementar de **9,50%**) e Servidor: **11,00%**, sendo que a taxa de administração deve ser definido em Lei ou Decreto um percentual entre **0%** e **2%**.

Sendo que as alíquotas dos inativos e pensionistas, de **11%**, que só serão aplicadas quando devido, sobre excedente do valor fixado na Legislação Vigente.

As alíquotas definidas nesta avaliação atuarial deverão ser aplicadas, observando o art. 195 da Constituição Federal.

Aplicando-se a alíquota defina para do 1º ao 5º período com Insuficiência Financeira mensal de **35%** da folha de benefícios dos inativos e pensionistas **haverá** saldo anual a capitalizar, conforme demonstrado no Quadro I (considerando a passagem dos riscos iminentes à elegíveis ao regime próprio de previdência) e no Quadro II (sem os riscos iminentes) **haverá** saldo anual a capitalizar, conforme abaixo:

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-4a6c-84f7-9515b1658b1f

Quadro I	
Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar - Considerando os Riscos Iminentes	
Descrição	Valor
Vlr Total FI Ativos	R\$ 526.558,70
% da Alíquota Total Contributiva	33,00%
Vlr da Contribuição	173.764,37
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar	R\$ 58.030,52
% de Insuficiência Financeira	R\$ 82.156,99
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R\$ 234.734,26
Vlr Total FI Riscos Iminentes	-R\$ 46.437,46
Vlr Total Despesas Aux e Sal Diversos	-R\$ 6.412,44
Vlr do Saldo Líq Mensal a Capitalizar	R\$ 24.263,28
Saldo Liq Anual a Capitalizar	R\$ 315.422,62

Quadro II	
Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar - Sem considerar os Riscos Iminentes	
Descrição	Valor
Vlr Total FI Ativos	R\$ 526.558,70
% da Alíquota Total Contributiva	33,00%
Vlr da Contribuição	R\$ 173.764,37
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar	R\$ 58.030,52
% de Insuficiência Financeira	R\$ 82.156,99
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R\$ 234.734,26
Vlr Total FI Riscos Iminentes	R\$ 0,00
Vlr Total Despesas Aux e Sal Diversos	-R\$ 6.412,44
Vlr do Saldo Líq Mensal a Capitalizar	R\$ 74.570,53
Saldo Liq Anual a Capitalizar	R\$ 969.416,84

Como podemos observar nos quadros acima, teremos saldo a capitalizar no final de cada ano, como há contrato de prestação de serviços atuariais continuado deve o responsável pelo RPPS monitorar os resultados financeiros mensalmente, caso ocorra saldo negativo, deverá ser solicitado ao Atuário um novo cálculo, com base, preferencialmente, na folha dos ativos efetivos, inativos e pensionistas do mês em que se deu o fato negativo, para uma melhor avaliação do equilíbrio atuarial e financeiro do Regime.

Para aplicação das taxas definidas na presente avaliação, deve ser observado o art. 195 da Constituição Federal, cujas alíquotas devem ser aplicadas a partir do dia 1º do mês subsequente a publicação da Lei ou Decreto Municipal.

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-4a6c-84f7-9515b1658bff

OPÇÃO II

Avaliação Atuarial - 2018



II – ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Caso o Ente faça opção, a taxa de Custo Suplementar total poderá ser **fracionada** em parcelas iguais ou gradativas, em no máximo **25** anos, corrigidas, pelo critério da Meta Atuarial, ou seja, pelo **IPCA** ou índice equivalente ou substituto acrescidas de juros atuariais de **0,5 % a.m.**

Podendo o Ente adotar um dos critérios constantes na tabela de Periodicidade para Amortização do Déficit Atuarial, no quadro abaixo, observado a Lei em vigor; até que se tenha uma estabilização biométrica da coorte estudada, o que atenderá e manterá, teoricamente, o equilíbrio Financeiro e Atuarial, de acordo com a Lei 9.717/98 e Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2009.

Parcelas a serem corrigidas pelo IPCA + Juros Atuariais de 6% no ano (Parcelamento anual) ou 0,5 % no mês (Parcelas mensal)				
Periodicidade	Total do Parcelamento em anos			
	25	20	15	10
Valor da parcela anual	2.068.506,66	2.585.633,33	3.447.511,10	5.171.266,65
Valor da parcela mensal	159.115,90	198.894,87	265.193,16	397.789,74
Valor total parcelas anuais	51.712.666,50	51.712.666,50	51.712.666,50	51.712.666,50
Valor total parcelas mensais	51.712.666,50	51.712.666,50	51.712.666,50	51.712.666,50

Obs.: As parcelas deverão ser corrigidas pelo IPCA ou índice equivalente ou substituto e acrescidas de juros atuariais de 6% no ano (Parcelamento anual) ou 0,5 % no mês (Parcelamento mensal).

Observação:

Afim de evitar um possível sacrifício futuro, deve ser efetuada reavaliações atuarias anuais, face possibilidade de alteração considerável da massa atual ou ocorrência de caso fortuito ou de força maior, podendo reduzir ou aumentar o valor atual da reserva a amortizar.

Adotando o aporte de Custo Suplementar mencionado no quadro acima, teremos a alíquota total de **55,72%**, conforme abaixo, sendo que o Servidor permanece com a alíquota contributiva de **11,00%** e o Ente com a alíquota total de **44,72%** já incluída a taxa de administração de **2%**, para custo fracionados em **325** parcelas, considerando os 13º salários embutido nas folhas de pagamento dos servidores ativos efetivos.

Alíquota Custo Normal	Taxa de Administração 0% até 2%:	Parc / FI Ativos	Total
23,50%	2,00%	30,22%	55,72%

Com o Custo Suplementar fracionados em mais parcelas obviamente o percentual aumentará, conforme quadro abaixo:

Parcelamento em meses	Alíquota Correspondente	Alíquota Total	Alíquota Servidor	Alíquota Ente
325	30,22%	55,72%	11,00%	44,72%
260	37,77%	63,27%	11,00%	52,27%
195	50,36%	75,86%	11,00%	64,86%
130	75,55%	101,05%	11,00%	90,05%

Não está incluído na parte do Ente a Taxa de Administração

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-4a6c-84f7-9515b1658b0f

Para aplicação das taxas definidas na presente avaliação, deve ser observado o art. 195 da Constituição Federal, cujas alíquotas devem ser aplicadas a partir do dia 1º do mês subsequente a publicação da Lei ou Decreto Municipal.

Rentabilidade Anual

Avaliamos a rentabilidade anual dos investimentos do RPPS pela Taxa Interna de Retorno no ano de **2016** foi de **NÃO INFORMADA** no ano.

As receitas de contribuição deverão obedecer a uma regularidade a ser auferida pelo Instituto. Receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente Público deverão ser corrigidas monetariamente pelo Índice Monetário adotado e acrescidas de juros de acordo com a legislação vigente, a partir das datas que foram devidas. A falta de repasse resulta em déficit futuro, certo e previsível.

Crescimento Salarial

Nesta e nas últimas avaliações atuariais utilizamos crescimento de **1,00%** a.a. Estaremos acompanhando os resultados nas próximas avaliações e caso se confirme que o crescimento salarial é efetivamente maior que o estabelecido na hipótese, faremos o ajuste deste percentual para o valor mais adequado.

Ressaltamos, é de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal a veracidade dos dados apresentados para realização da presente avaliação e eventuais alterações nestes dados poderão refletir alterações significativas nos resultados, com aumento ou redução da alíquota total contributiva, a seguir:

- 1) **Opção I: 33,00%** (já incluído o custo suplementar devendo ser incluída a taxa de administração de **2%**).
- 2) **Opção II: 55,72%** (já incluído o custo suplementar devendo ser incluída a taxa de administração de **2%**) se considerarmos 403 parcelas mensais de fracionamento do custo suplementar total de , considerando a data base de **31/12/2017**.

Goiânia, segunda-feira, 9 de julho de 2018.

Alcir Antonio de Azevedo - Atuário - MIBA 548 – MTPS RJ

Tel.: (62) 9 9976 1219 (WhatsApp) Tim

Ps.: Na página seguinte constam os dados comparativos das 3 últimas Avaliações Atuariais e o Certificado da Nota Técnica.

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-4a6c-84f7-9515b1658b0f

DADOS ESTATÍSTICOS DOS 3 ÚLTIMOS DRAAs

Dados Comparativos dos 3 últimos DRAAs			
Descrição	2015	2016	2017
Data Base	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2017
Data da Avaliação	30/06/2016	01/11/2017	09/07/2018
Ativo do Plano (c.c + aplicações)	R\$ 7.986.725,16	R\$ 8.484.322,79	R\$ 146.626,47
Dívida Apurada Confessada em fase de pagamento	R\$ 1.507.735,60	R\$ 0,00	R\$ 8.538.400,88
Valor Atual dos Salários Futuros	R\$ 68.449.140,64	R\$ 57.441.984,09	R\$ 56.093.354,48
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	R\$ 63.781.028,88	R\$ 57.851.270,56	R\$ 62.594.563,96
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	R\$ 26.302.373,75	R\$ 30.998.315,53	R\$ 34.947.630,81
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	R\$ 10.797.002,51	R\$ 10.114.612,10	R\$ 10.140.844,35
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	R\$ 5.398.034,20	R\$ 5.057.306,05	R\$ 5.070.422,18
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber (Estimado)	R\$ 0,00	R\$ 8.834.073,14	R\$ 9.701.563,61
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit (Reservar Amortizar)	-R\$ 65.901.640,77	-R\$ 50.159.608,90	-R\$ 51.712.666,50
Auxílio Doença, Sal. Maternidade, Auxílio Reclusão e Sal. Família (últimos 3 anos)	2014	2015	2016
	R\$ 62.149,30	R\$ 60.301,91	R\$ 108.396,51
Alíquota Auxílios e Sal Fam e Sal Mat.	0,67%	0,89%	1,22%
Alíquota de Contribuição Previdência Normal / Pura (Ente + Servidor)	22,82%	22,61%	22,28%
Alíquota de Custo Suplementar Considerando a Estimativa de Compensação Previdenciária	9,50%	9,50%	9,50%
Taxa de Administração	2,00%	2,00%	2,00%
Servidores Ativos Efetivos Masculinos	102	99	99
Servidores Ativos Efetivos Femininos	200	191	187
Total	302	290	286
Idade Média em anos do Grupo dos Servidores Ativos Efetivos	46	46	48
Salário Médio dos Servidores Ativos Efetivos	R\$ 1.955,64	R\$ 1.754,67	R\$ 1.841,11
Taxa de Crescimento dos Salários	1,00%	1,00%	1,00%
Inativos	203	137	140
Pensionistas	34	40	40
Total	237	177	180
Salário Médio dos Inativos e Pensionistas	R\$ 1.031,89	R\$ 815,22	R\$ 1.304,08
% Insuficiência Financeira Sobre a Folha dos Inativos e Pensionistas	20%	0%	35%

Obs.: NI = Não Informado na Avaliação

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AONVA-DO-JOSHI-NA-CIDIO-POS-SANTOS
Acesse em: <https://tce.tcepe.gov.br/epp/validador>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JUREMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício	Receitas Previdenciárias - (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário c = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício d = "d" (exercício anterior) +
2017	3.482.364,18	3.430.965,68	51.398,50	903.188,00
2018	3.315.759,37	3.465.275,33	- 149.515,96	1.504.230,41
2019	3.259.895,36	3.524.587,81	- 264.692,45	1.983.045,66
2020	3.194.363,40	3.584.740,01	- 390.376,61	2.149.342,55
2021	3.135.999,20	3.670.898,18	- 534.898,98	2.181.094,00
2022	3.058.871,56	3.733.014,10	- 674.142,55	2.075.508,22
2023	2.997.337,25	3.821.666,26	- 824.329,01	1.813.401,33
2024	2.943.855,89	3.963.553,40	- 1.019.697,51	1.340.198,78
2025	2.890.052,24	4.160.249,71	- 1.270.197,47	588.104,42
2026	2.808.175,18	4.334.045,02	- 1.525.869,84	-464.788,99
2027	2.770.567,68	4.617.712,01	- 1.847.144,33	-1.878.889,93
2028	2.649.129,38	4.771.769,04	- 2.122.639,67	-3.582.627,81
2029	2.636.667,93	5.119.123,19	- 2.482.455,26	-5.663.218,97
2030	2.483.105,64	5.252.850,65	- 2.769.745,01	-8.051.904,58
2031	2.477.273,53	5.610.760,44	- 3.133.486,91	-10.828.219,65
2032	2.358.058,43	5.890.546,63	- 3.532.488,20	-14.031.299,36
2033	2.285.348,61	6.289.033,80	- 4.003.685,19	-17.737.606,46
2034	-	6.609.309,43	- 6.609.309,43	-24.159.549,55
2035	-	6.934.774,26	- 6.934.774,26	-31.335.919,31
2036	-	7.295.876,18	- 7.295.876,18	-38.945.154,68
2037	0,00	7.869.688,36	- 7.869.688,36	-47.204.294,58
2038	0,00	8.095.555,92	- 8.095.555,92	-55.771.893,45
2039	0,00	8.234.584,31	- 8.234.584,31	-64.564.196,70
2040	0,00	8.466.755,06	- 8.466.755,06	-73.676.593,72
2041	0,00	8.578.433,64	- 8.578.433,64	-82.991.793,30
2042	0,00	8.786.053,06	- 8.786.053,06	-92.607.764,29
2043	0,00	8.712.660,36	- 8.712.660,36	-102.246.502,30
2044	0,00	9.334.555,92	- 9.334.555,92	-112.603.523,24
2045	0,00	9.070.485,44	- 9.070.485,44	-122.800.043,90
2046	0,00	8.897.302,90	- 8.897.302,90	-132.925.347,25
2047	0,00	8.555.858,83	- 8.555.858,83	-142.810.459,55
2048	0,00	8.439.030,15	- 8.439.030,15	-152.677.594,30
2049	0,00	7.815.459,92	- 7.815.459,92	-162.019.830,16
2050	0,00	7.282.641,25	- 7.282.641,25	-170.922.669,72
2051	0,00	6.600.727,69	- 6.600.727,69	-179.232.624,10
2052	0,00	6.285.591,27	- 6.285.591,27	-187.310.541,61
2053	0,00	5.893.625,99	- 5.893.625,99	-195.077.273,02
2054	0,00	5.387.695,08	- 5.387.695,08	-202.415.740,83
2055	0,00	4.835.773,82	- 4.835.773,82	-209.275.672,06
2056	0,00	4.452.233,07	- 4.452.233,07	-208.015.174,50
2057	0,00	4.060.537,93	- 4.060.537,93	-213.021.807,05
2058	0,00	3.073.124,13	- 3.073.124,13	-217.091.092,14
2059	0,00	2.770.116,29	- 2.770.116,29	-220.941.174,79

Avaliação Atuarial - 2018



Documento assinado eletronicamente por ACESSO EM LÍNEA

2060	0,00	2.348.382,16	-	2.348.382,16	-224.623.586,94
2061	0,00	2.031.418,74	-	2.031.418,74	-228.025.859,79
2062	0,00	1.516.852,49	-	1.516.852,49	-230.947.589,72
2063	0,00	1.146.142,99	-	1.146.142,99	-233.527.826,24
2064	0,00	1.079.657,05	-	1.079.657,05	-236.067.379,79
2065	0,00	854.273,12	-	854.273,12	-238.406.944,95
2066	0,00	0,00	-	-	0,00
2067	0,00	0,00	-	-	0,00
2068	0,00	0,00	-	-	0,00
2069	0,00	0,00	-	-	0,00
2070	0,00	0,00	-	-	0,00
2071	0,00	0,00	-	-	0,00
2072	0,00	0,00	-	-	0,00
2073	0,00	0,00	-	-	0,00
2074	0,00	0,00	-	-	0,00
2075	0,00	0,00	-	-	0,00
2076	0,00	0,00	-	-	0,00
2077	0,00	0,00	-	-	0,00
2078	0,00	0,00	-	-	0,00
2079	0,00	0,00	-	-	0,00
2080	0,00	0,00	-	-	0,00
2081	0,00	0,00	-	-	0,00
2082	0,00	0,00	-	-	0,00
2083	0,00	0,00	-	-	0,00
2084	0,00	0,00	-	-	0,00
2085	0,00	0,00	-	-	0,00
2086	0,00	0,00	-	-	0,00
2087	0,00	0,00	-	-	0,00
2088	0,00	0,00	-	-	0,00
2089	0,00	0,00	-	-	0,00
2090	0,00	0,00	-	-	0,00
2091	0,00	0,00	-	-	0,00
Total	48.746.824,84	266.555.968,09		-217.809.143,25	-4.881.943.856,03

Obs.: Não foi considerado a reposição de massa na projeção para que fique demonstrado o que ocorrerá ao longo do tempo com a substituição de servidores ativos efetivos elegíveis ao RPPS por servidores comissionados, ou seja, a cada ano teremos redução da massa contributiva e aumento da massa de benefícios, o que não é salutar ao Regime.

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-446c-84f7-9515b1658b0f

CERTIFICADO DA NOTA TÉCNICA

Ente Federativo: MUNICÍPIO DE JUREMA- PE

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JUREMA

Nome do Plano: **Plano de Previdência 1**

Representante Legal do Ente Federativo: AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS

Representante Legal da Unidade Gestora: "MARIA CLEONICE OLIVEIRA DE ARAUJO

Atuário Responsável: **Alcir Antonio de Azevedo – MIBA 548 – MTPS RJ**

CERTIFICADO

Certifico para os devidos fins, que a Nota Técnica Atuarial por mim elaborada em **2017** descreve de formas claras e precisas as características gerais do plano de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nas avaliações e reavaliações atuariais, como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial.



Alcir Antonio de Azevedo
Atuário

Certifico para os devidos fins, que a Nota Técnica Atuarial elaborada pelo Atuário responsável técnico, em **2017** é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do Plano de Benefícios: **Plano de Previdência 1**, administrado por esta Unidade Gestora, estando ciente de que quaisquer alterações deverão ser objeto de termo aditivo e justificativa técnica a ser apresentada à Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social.

MARIA CLEONICE OLIVEIRA DE ARAUJO
Gestor(a)

Certifico para os devidos fins, que a Nota Técnica Atuarial elaborada pelo Atuário responsável técnico, em **2017**, é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do Plano de Benefícios **Plano de Previdência 1**, administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social deste Ente Federativo como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial em atendimento ao art. 40 da Constituição.

AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-4a6c-84f7-9515b1658bdf

PROJEÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

PROJEÇÃO DE RECEITA E DESPESA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL Geração Atual					
Ano	Receita		Receita Total	Despesa	Superávit ou Déficit
	Ente	Servidor			
2017	2.321.576,12	1.160.788,06	3.482.364,18	3.430.965,68	903.188,80
2018	2.210.506,25	1.105.253,12	3.315.759,37	3.465.275,33	1.504.230,41
2019	2.173.263,57	1.086.631,79	3.259.895,36	3.524.587,81	1.983.045,46
2020	2.129.575,60	1.064.787,80	3.194.363,40	3.584.740,01	2.149.342,45
2021	2.090.666,13	1.045.333,07	3.135.999,20	3.670.898,18	2.181.094,90
2022	2.039.247,71	1.019.623,85	3.058.871,56	3.733.014,10	2.075.508,92
2023	1.998.224,83	999.112,42	2.997.337,25	3.821.666,26	1.813.401,33
2024	1.962.570,59	981.285,30	2.943.855,89	3.963.553,40	1.340.198,78
2025	1.926.701,49	963.350,75	2.890.052,24	4.160.249,71	588.104,12
2026	1.872.116,79	936.058,39	2.808.175,18	4.334.045,02	-464.788,59
2027	1.847.045,12	923.522,56	2.770.567,68	4.617.712,01	-1.878.889,93
2028	1.766.086,25	883.043,13	2.649.129,38	4.771.769,04	-3.582.627,61
2029	1.757.778,62	878.889,31	2.636.667,93	5.119.123,19	-5.663.218,27
2030	1.655.403,76	827.701,88	2.483.105,64	5.252.850,65	-8.051.904,58
2031	1.651.515,69	825.757,84	2.477.273,53	5.610.760,44	-10.828.219,65
2032	1.572.038,96	786.019,48	2.358.058,43	5.890.546,63	-14.031.299,16
2033	1.523.565,74	761.782,87	2.285.348,61	6.289.033,80	-17.737.606,46
2034	0,00	0,00	0,00	6.609.309,43	-24.159.549,55
2035	0,00	0,00	0,00	6.934.774,26	-31.335.919,31
2036	0,00	0,00	0,00	7.295.876,18	-38.945.154,68
2037	0,00	0,00	0,00	7.869.688,36	-47.204.294,58
2038	0,00	0,00	0,00	8.095.555,92	-55.771.893,45
2039	0,00	0,00	0,00	8.234.584,31	-64.564.196,70
2040	0,00	0,00	0,00	8.466.755,06	-73.676.593,72
2041	0,00	0,00	0,00	8.578.433,64	-82.991.793,30
2042	0,00	0,00	0,00	8.786.053,06	-92.607.764,29
2043	0,00	0,00	0,00	8.712.660,36	-102.246.502,30
2044	0,00	0,00	0,00	9.334.555,92	-112.603.523,24
2045	0,00	0,00	0,00	9.070.485,44	-122.800.043,90
2046	0,00	0,00	0,00	8.897.302,90	-132.925.347,25
2047	0,00	0,00	0,00	8.555.858,83	-142.810.459,55
2048	0,00	0,00	0,00	8.439.030,15	-152.677.594,30
2049	0,00	0,00	0,00	7.815.459,92	-162.019.830,16
2050	0,00	0,00	0,00	7.282.641,25	-170.922.669,72
2051	0,00	0,00	0,00	6.600.727,69	-179.232.624,10
2052	0,00	0,00	0,00	6.285.591,27	-187.310.541,61
2053	0,00	0,00	0,00	5.893.625,99	-195.077.273,02
2054	0,00	0,00	0,00	5.387.695,08	-202.415.740,83
2055	0,00	0,00	0,00	4.835.773,82	-209.275.672,06
2056	0,00	0,00	0,00	4.452.233,07	-208.015.174,50
2057	0,00	0,00	0,00	4.060.537,93	-213.021.807,05
2058	0,00	0,00	0,00	3.073.124,13	-217.091.092,14
2059	0,00	0,00	0,00	2.770.116,29	-220.941.174,79
2060	0,00	0,00	0,00	2.348.382,16	-224.623.586,94
2061	0,00	0,00	0,00	2.031.418,74	-228.025.859,79
2062	0,00	0,00	0,00	1.516.852,49	-230.947.589,12
2063	0,00	0,00	0,00	1.146.142,99	-233.527.826,24
2064	0,00	0,00	0,00	1.079.657,05	-236.067.379,79
2065	0,00	0,00	0,00	854.273,12	-238.406.944,95
2066	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Avaliação Atuarial - 2018



2071	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	32.497.883,22	16.248.941,61	48.746.825,19	266.555.968,09	315.302.792,93

Obs.: Foi considerado um acréscimo da folha dos Ativos Efetivos, Inativos e Pensionistas ao ano de ----->

1,00%

O estacionamento da massa, com a alíquota de contribuição + Custo Suplementar, foi avaliado e ocorrerá em ----->

2025

1,060 foi considerado para crescimento mínimo ao ano do valor da reserva.

Sem a reposição da massa, face ocorrências probabilísticas, a cada ano, haverá uma redução da massa dos ativos efetivos que será extinta **2034** a extinção total da massa (Ativos Efetivos+Inativos+Pensão) **2066**

A projeção de receita/despesas foi calculada, com base na taxa de custo normal + custo suplementar, caso exista dívida apurada, confessada, contabilizada e em fase de pagamento, o saldo devedor atualizado na data base estará pulverizado na coluna

(Superávit ou Déficit), de acordo com a quantidade de parcelas a pagar totalizando ----->

8.538.400,88

na data base

31/12/2017 também foi incluído o saldo de conta corrente e aplicação financeira no valor de ----->

146.626,47

caso exista foi considerado ----->

35,00%

de aporte mensal de capital da folha dos Inativos e Pensionistas.

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-446c-84f7-9515b1658bff

RESERVA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

RESERVA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS				
REGISTRO	IDADE	REMUNERAÇÃO	TIPO BENEF.	RESERVA
1	63	R\$ 1.218,10	2	192.668,89
2	63	R\$ 1.264,95	2	200.079,23
3	66	R\$ 1.077,55	2	158.700,19
4	68	R\$ 1.264,95	2	176.847,50
5	72	R\$ 1.218,10	2	151.828,59
6	74	R\$ 937,00	2	109.694,11
7	78	R\$ 1.030,70	2	105.477,99
8	46	R\$ 1.124,40	2	234.634,41
9	52	R\$ 2.327,54	2	449.403,83
10	52	R\$ 3.563,14	2	687.974,76
11	52	R\$ 3.333,26	2	643.589,29
12	53	R\$ 1.218,10	2	231.747,79
13	54	R\$ 2.155,13	2	403.782,48
14	54	R\$ 2.586,15	2	484.537,85
15	55	R\$ 2.327,54	2	429.188,74
16	56	R\$ 1.218,10	2	220.921,91
17	56	R\$ 2.327,54	2	422.136,58
18	56	R\$ 1.218,10	2	220.921,91
19	57	R\$ 2.155,13	2	384.193,78
20	58	R\$ 2.241,33	2	392.464,68
21	58	R\$ 1.218,10	2	213.293,55
22	58	R\$ 2.586,15	2	452.843,86
23	58	R\$ 1.264,95	2	221.497,14
24	59	R\$ 2.241,33	2	385.204,95
25	59	R\$ 1.264,95	2	217.399,94
26	59	R\$ 1.124,40	2	193.244,39
27	59	R\$ 1.077,55	2	185.192,54
28	60	R\$ 2.155,13	2	363.248,02
29	60	R\$ 2.241,33	2	377.777,07
30	60	R\$ 2.241,33	2	377.777,07
31	61	R\$ 2.241,33	2	370.179,97
32	62	R\$ 2.155,13	2	348.482,49
33	62	R\$ 2.155,13	2	348.482,49
34	63	R\$ 1.218,10	2	192.668,89
35	63	R\$ 2.155,13	2	340.880,47
36	63	R\$ 2.155,13	2	340.880,47
37	63	R\$ 2.155,13	2	340.880,47
38	63	R\$ 2.327,54	2	368.150,85
39	64	R\$ 1.218,10	2	188.303,51

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-446c-84f7-9515b1658bff

40	66	R\$ 1.218,10	2	179.400,22
41	66	R\$ 2.155,13	2	317.404,81
42	67	R\$ 2.155,12	2	309.386,91
43	67	R\$ 2.155,13	2	309.388,34
44	67	R\$ 1.259,10	2	180.755,16
45	68	R\$ 2.155,13	2	301.299,93
46	68	R\$ 2.155,13	2	301.299,93
47	68	R\$ 1.218,10	2	170.297,59
48	69	R\$ 1.218,10	2	165.698,89
49	69	R\$ 1.218,10	2	165.698,89
50	70	R\$ 2.241,33	2	296.400,01
51	70	R\$ 2.155,13	2	285.000,67
52	72	R\$ 1.218,10	2	151.828,59
53	73	R\$ 1.218,10	2	147.203,70
54	74	R\$ 1.218,10	2	142.602,35
55	75	R\$ 1.218,10	2	138.039,49
56	76	R\$ 1.218,10	2	133.522,21
57	78	R\$ 1.218,10	2	124.655,81
58	78	R\$ 1.218,10	2	124.655,81
59	80	R\$ 1.218,10	2	116.117,86
60	86	R\$ 1.218,10	2	91.538,22
61	86	R\$ 1.218,10	2	91.538,22
62	87	R\$ 1.218,10	2	87.511,86
63	88	R\$ 1.218,10	2	83.492,39
64	89	R\$ 2.241,33	2	146.236,69
65	92	R\$ 1.218,10	2	67.403,54
66	96	R\$ 1.218,10	2	51.166,13
67	68	R\$ 937,00	3	130.998,15
68	69	R\$ 1.030,70	3	140.206,76
69	69	R\$ 1.077,55	3	146.579,79
70	69	R\$ 1.077,55	3	146.579,79
71	69	R\$ 1.077,55	3	146.579,79
72	69	R\$ 1.030,70	3	140.206,76
73	69	R\$ 1.077,55	3	146.579,79
74	71	R\$ 937,00	3	120.353,98
75	71	R\$ 937,00	3	120.353,98
76	74	R\$ 937,00	3	109.694,11
77	77	R\$ 937,00	3	99.274,20
78	77	R\$ 937,00	3	99.274,20
79	79	R\$ 1.044,03	3	103.140,61
80	61	R\$ 937,00	3	154.755,72
81	62	R\$ 937,00	3	151.512,01
82	63	R\$ 937,00	3	148.206,84
83	63	R\$ 1.124,40	3	177.848,21
84	64	R\$ 1.077,55	3	166.576,18
85	64	R\$ 1.077,55	3	166.576,18

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-446c-84f7-9515b1658bff

86	64	R\$ 1.014,00	3	156.752,12
87	65	R\$ 937,00	3	141.445,78
88	65	R\$ 937,00	3	141.445,78
89	65	R\$ 1.124,40	3	169.734,93
90	65	R\$ 1.077,55	3	162.662,64
91	65	R\$ 1.218,10	3	183.879,51
92	67	R\$ 937,00	3	134.514,80
93	67	R\$ 937,00	3	134.514,80
94	68	R\$ 937,00	3	130.998,15
95	68	R\$ 937,00	3	130.998,15
96	68	R\$ 1.030,70	3	144.097,96
97	69	R\$ 1.077,55	3	146.579,79
98	69	R\$ 1.093,13	3	148.699,15
99	69	R\$ 937,00	3	127.460,69
100	69	R\$ 937,00	3	127.460,69
101	69	R\$ 1.264,95	3	172.071,93
102	69	R\$ 1.077,55	3	146.579,79
103	69	R\$ 1.124,40	3	152.952,83
104	70	R\$ 937,00	3	123.911,61
105	70	R\$ 937,00	3	123.911,61
106	70	R\$ 937,00	3	123.911,61
107	71	R\$ 937,00	3	120.353,98
108	71	R\$ 937,00	3	120.353,98
109	71	R\$ 937,00	3	120.353,98
110	71	R\$ 937,00	3	120.353,98
111	72	R\$ 937,00	3	116.791,23
112	72	R\$ 937,00	3	116.791,23
113	72	R\$ 1.030,70	3	128.470,35
114	72	R\$ 937,00	3	116.791,23
115	73	R\$ 937,00	3	113.233,61
116	73	R\$ 937,00	3	113.233,61
117	73	R\$ 937,00	3	113.233,61
118	74	R\$ 1.171,25	3	137.117,64
119	75	R\$ 937,00	3	106.184,22
120	75	R\$ 1.171,25	3	132.730,28
121	75	R\$ 1.218,10	3	138.039,49
122	76	R\$ 1.171,25	3	128.386,74
123	76	R\$ 937,00	3	102.709,39
124	85	R\$ 937,00	3	73.520,04
125	94	R\$ 1.218,10	3	59.309,21
126	53	R\$ 1.030,70	5	196.094,28
127	56	R\$ 1.030,70	5	186.933,92
128	58	R\$ 1.077,55	5	188.682,75
129	60	R\$ 1.264,95	5	213.207,83
130	73	R\$ 983,85	5	118.895,29
131	74	R\$ 1.124,40	5	131.632,94

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-446c-84f7-9515b6f58bff

132	47	R\$ 2.327,54	5	480.027,08
133	56	R\$ 1.264,95	5	229.418,90
134	56	R\$ 1.218,10	5	220.921,91
135	56	R\$ 937,00	5	169.939,93
136	56	R\$ 1.030,70	5	186.933,92
137	57	R\$ 2.241,33	5	399.560,61
138	58	R\$ 1.124,40	5	196.886,35
139	63	R\$ 955,97	5	151.207,35
140	80	R\$ 937,00	5	89.321,43
141	10	R\$ 515,35	6	133.088,04
142	14	R\$ 515,35	6	131.349,35
143	14	R\$ 937,00	6	238.817,00
144	15	R\$ 468,50	6	118.988,30
145	20	R\$ 562,20	6	140.340,63
146	47	R\$ 937,00	6	193.244,96
147	59	R\$ 2.082,25	6	357.864,75
148	60	R\$ 1.124,40	6	189.518,07
149	63	R\$ 2.068,92	6	327.244,50
150	64	R\$ 1.218,10	6	188.303,51
151	69	R\$ 1.030,70	6	140.206,76
152	69	R\$ 983,85	6	133.833,72
153	71	R\$ 1.030,70	6	132.389,38
154	72	R\$ 2.155,13	6	268.623,56
155	73	R\$ 937,00	6	113.233,61
156	74	R\$ 1.982,72	6	232.116,02
157	83	R\$ 1.173,40	6	99.900,24
158	12	R\$ 585,63	6	150.286,63
159	16	R\$ 585,63	6	148.228,73
160	16	R\$ 1.494,22	6	378.201,81
161	34	R\$ 515,35	6	119.961,51
162	36	R\$ 1.494,22	6	342.826,18
163	50	R\$ 515,35	6	102.317,00
164	50	R\$ 983,85	6	195.332,45
165	52	R\$ 468,50	6	90.458,46
166	52	R\$ 937,00	6	180.916,93
167	53	R\$ 562,20	6	106.960,52
168	55	R\$ 1.030,70	6	190.056,81
169	61	R\$ 431,02	6	71.187,63
170	65	R\$ 937,00	6	141.445,78
171	67	R\$ 937,00	6	134.514,80
172	67	R\$ 937,00	6	134.514,80
173	68	R\$ 937,00	6	130.998,15
174	68	R\$ 937,00	6	130.998,15
175	69	R\$ 2.155,13	6	293.163,66
176	72	R\$ 937,00	6	116.791,23
177	73	R\$ 1.030,70	6	124.556,97

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-446c-84f7-9515b1658b0f

0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
Total	63	R\$ 1.218,10	-	R\$ 34.947.630,81

Programada

24.624.565,97

Invalidez

3.159.664,49

Pensão

7.163.400,35

34.947.630,81

34.947.630,81

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-446c-84f7-9515b1658bdf

FICHA DE CADASTRO DOS SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS INFORMAÇÕES CADASTRAIS

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO																
Matrícula		Nome (Beneficiário)														
Data Nascimento			Tipo Sanguíneo		Sexo		Raça / Cor		Nacionalidade			Ano Chegada				
Dia	Mês	Ano			1-Masculino 2-Feminino											
Grau Escolar		Naturalidade										Estado Civil				
Pai																
Mãe																
DOCUMENTAÇÃO																
Carteira de Trabalho			Série		UF	R.G. (Identidade)			Órgão de Emissão			Data Emissão		Ano		UF
Número						Número						Dia		Mês	Ano	
C.P.F.				Tipo		Número			Título de Eleitor		Zona		Seção			
				1-PIS 2-PASEP					Número							
C.N.H.			Categoria		Certificado de Reservista											
Número					Número											
ENDEREÇO																
Logradouro												Número				
Complemento								Bairro								
Cidade						UF	C.E.P.		Telefone							
INFORMAÇÕES TRABALHISTAS																
Órgão de Origem								Seção								
Decreto de Nomeação					Edital do Concurso				Data de Admissão			Vínculo				
									Dia			Mês	Ano	Empregatício		
Matrícula Previdência		Resolução do Tribunal				Data de Exoneração			Decreto de Exoneração							
						Dia			Mês	Ano						
Data de Rescisão			Causa da Rescisão										Situação			
Dia			Mês	Ano												
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS																
Banco Número		Nome														
Agência Número		Nome														
Conta Corrente Número							Poupança Número									

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
 Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-446c-84f7-9515b658bdf

DEPENDENTE

Nome (1º - Dependente)

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Data Nascimento			Sexo		Vínculo (Parentesco)			Inválido?		Estudante?		Salário Família?		I.R.R.F.?	
Dia	Mês	Ano	1-Masculino	2-Feminino				1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não

Nome (2º - Dependente)

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Data Nascimento			Sexo		Vínculo (Parentesco)			Inválido?		Estudante?		Salário Família?		I.R.R.F.?	
Dia	Mês	Ano	1-Masculino	2-Feminino				1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não

Nome (3º - Dependente)

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Data Nascimento			Sexo		Vínculo (Parentesco)			Inválido?		Estudante?		Salário Família?		I.R.R.F.?	
Dia	Mês	Ano	1-Masculino	2-Feminino				1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não

Nome (4º - Dependente)

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Data Nascimento			Sexo		Vínculo (Parentesco)			Inválido?		Estudante?		Salário Família?		I.R.R.F.?	
Dia	Mês	Ano	1-Masculino	2-Feminino				1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não

Nome (5º - Dependente)

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Data Nascimento			Sexo		Vínculo (Parentesco)			Inválido?		Estudante?		Salário Família?		I.R.R.F.?	
Dia	Mês	Ano	1-Masculino	2-Feminino				1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não

TEMPO DE SERVIÇO

Nome (1ª - Empresa)

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

C.N.P.J.				Data Inicio			Data Final			Professor?		Serviço Público?	
				Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não

Nome (2ª - Empresa)

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

C.N.P.J.				Data Inicio			Data Final			Professor?		Serviço Público?	
				Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não

Nome (3ª - Empresa)

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

C.N.P.J.				Data Inicio			Data Final			Professor?		Serviço Público?	
				Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não

Nome (4ª - Empresa)

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

C.N.P.J.				Data Inicio			Data Final			Professor?		Serviço Público?	
				Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não

Nome (5ª - Empresa)

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

C.N.P.J.				Data Inicio			Data Final			Professor?		Serviço Público?	
				Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não

Nome (6ª - Empresa)

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

C.N.P.J.				Data Inicio			Data Final			Professor?		Serviço Público?	
				Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.tee.br/epb/validaDoc.seam?Codigo.do.documento=a220ad14-cd-e4-4a6c-8417-9515b1658b0f>

FORMULÁRIO DE CADASTRO DOS APOSENTADOS / INATIVOS

DADOS PESSOAIS																																									
01 - NOME DO APOSENTADO																																									
02 - TIPO DE APOSENTADORIA																																									
03 - DATA DE NASCIMENTO																																									
04 - MATRÍCULA														05 - DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO																											
06 - SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO														07 - SEXO							08 - CARGO: É PROFESSOR																				
R\$														M							F							S							N						
DADOS PROFISSIONAIS																																									
09 - DATA DE ADMISSÃO NO 1º EMPREGO														10 - DATA DE ADMISSÃO NA PREFEITURA																											
11 - SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO ATUAL																																									
R\$																																									
DADOS DOS DEPENDENTES																																									
12 - DATA DE NASCIMENTO CÔNJUGE																																									
13 - NÚMEROS DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS																																									
														14 - DATA DE NASCIMENTO DO FILHO MAIS NOVO																											
15 - NÚMEROS DE FILHOS INVÁLIDOS SE HOUVER																																									
16 - DATA DE NASCIMENTO DE FILHOS INVÁLIDOS SE HOUVER																																									
17 - DATA														DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES ACIMA FORNECIDAS							18 - ASSINATURA																				

Obs.: Não deverá existir rasuras no preenchimentos .

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: https://stc.tee.pe.gov.br/app/validaDoc.seam?codigo_documento=:a220ad14-c1e1-4a6c-8477-9515b1658b1f

FORMULÁRIO DE CADASTRO DOS PENSIONISTAS

DADOS PESSOAIS																													
01 - NOME DO (A) PENSIONISTA																													
02 - SITUAÇÃO EM QUE SE DEU A PENSÃO										03 - DATA DE NASCIMENTO																			
04 - MATRÍCULA										05 - DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO																			
06 - SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO										07 - SEXO																			
R\$										M					F														
DADOS DO SERVIDOR FALECIDO																													
08 - DATA DE ADMISSÃO NO 1º EMPREGO										09 - DATA DE ADMISSÃO																			
10 - SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO ATUAL										11 - SEXO																			
R\$										M					F														
12 - DATA DE NASCIMENTO										13 - CARGO DO SERVIDOR FALECIDO																			
DADOS DOS DEPENDENTES																													
14 - NÚMEROS DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS																													
15 - DATA DE NASCIMENTO DO FILHO MAIS NOVO																													
16 - NÚMEROS DE FILHOS INVÁLIDOS SE HOUVER																													
17 - DATA DE NASCIMENTO DE FILHOS INVÁLIDOS SE HOUVER																													
18 - DATA										DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES ACIMA FORNECIDAS										19 - ASSINATURA									

Obs.: Não deverá existir rasuras no preenchimentos .

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-446c-84f7-9515b1658bff

ORIENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REGRAS DE ELEGIBILIDADE PARA BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Avaliação Atuarial - 2018



REGRAS GERAIS DE APOSENTADORIA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - DIREITO ADQUIRIDO (Art. 3º da EC 41/03)

Regras aplicáveis ao servidor titular de cargo efetivo que preencheu todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003 mantidos os direitos à última remuneração até 19/02/04.

1ª hipótese

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF. HOMEM

Professor (*)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

Demais servidores (Não Professor)

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

1ª hipótese

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF. MULHER

Professora (*)

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 50 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

Demais servidoras (Não Professora)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);

Avaliação Atuarial - 2018



- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

2ª hipótese **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, Inciso III, “b” DA CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS.** **HOMEM**

Todos os servidores

- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 65 anos;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

2ª hipótese **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, Inciso III, “b” DA CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS.** **MULHER**

Todas as servidoras

- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

3ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 8º, § 1º da EC Nº. 20/98 -** **PROVENTOS PROPORCIONAIS.** **HOMEM**

Todos os servidores

- Tempo de contribuição: 10950 (30 anos);
- Tempo no cargo: 1825 (05 anos);
- Idade mínima: 53 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição acima mais o pedágio;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

Avaliação Atuarial - 2018



3ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 8º, § 1º da EC Nº. 20/98 - PROVENTOS PROPORCIONAIS. MULHER

Todas as servidoras

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 48 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição acima mais o pedágio;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

4ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO Caput do art. 8º da EC Nº. 20/98 – PROVENTOS INTEGRAIS HOMEM

Todos os servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 53 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição
- Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério;
- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

4ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO Caput do art. 8º da EC Nº. 20/98 – PROVENTOS INTEGRAIS MULHER

Todas as servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 48 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

Avaliação Atuarial - 2018



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA PERMANENTE (art. 40, § 1º, Inciso III, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal)

Aplicável ao servidor que ingressou no serviço público a partir de 31/12/2003, ou àquele que não optou pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, inciso III, “a” DA CF. HOMEM

Professor (*)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

Demais Servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real;

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, inciso III, “a” DA CF. MULHER

Professora (*)

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 50 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

Demais Servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;

Avaliação Atuarial - 2018



- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: reajuste para manutenção do valor real na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40 § 1º, inciso III, “b” da CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS. HOMEM

Todos os servidores

- Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 65 anos;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40 § 1º, inciso III, “b” da CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS MULHER

Todos as servidoras

- Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de Cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)

Aplicável aos servidores titulares de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 2º da EC Nº. 41/2003 HOMEM

Todos os servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 53 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério;
- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, conforme Aposentadoria Voluntária - Regra de Transição (art. 6º da EC. 41/03);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;

Avaliação Atuarial - 2018



- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 2º da EC Nº. 41/2003 MULHER

Todos as servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05anos);
- Idade mínima: 48 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, conforme Aposentadoria Voluntária - Regra de Transição (art. 6º da EC. 41/03);
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 6º da EC 41/03)

Aplicável aos servidores titulares de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF. HOMEM

Professor (*)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima; 55 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

Demais servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-446c-84f7-9515b1658b0f

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF. MULHER

Professora (*)

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 50 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

Demais servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

Avaliação Atuarial - 2018



TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)

1 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (3,5% a.a.)	% A RECEBER
53/48	24,5%	75,5%
54/49	21%	79%
55/50	17,5%	82,5%
56/51	14%	86%
57/52	10,5%	89,5%
58/53	7%	93%
59/54	3,5%	96,5%
60/55	0%	100%

2 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 1º/01/2006		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (3,5% a.a.)	% A RECEBER
53/48	35%	65%
54/49	30%	70%
55/50	25%	75%
56/51	20%	80%
57/52	15%	85%
58/53	10%	90%
59/54	5%	95%
60/55	0%	100%

3 - PARA PROFESSORES QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005 (*)		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (5,0% a.a.)	% A RECEBER
53/48	7%	93%
54/49	3,5%	96,5%
55/50	0%	100%

* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.
** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.

4 - PARA PROFESSORES QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 1º/01/2006*		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (5,0% a.a.)	% A RECEBER
53/48	10%	90%
54/49	5%	95%
55/50	0%	100%

* - Valem as mesmas observações do quadro nº. 03.

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-446c-84f7-9515b1658b0f

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Para servidores ativos efetivos que completarem 70 anos de idade, cuja aposentadoria no serviço público é obrigatória, e o valor do benefício será proporcional ao tempo total de contribuição, calculado pela média aritmética simples das 80 % (oitenta por cento) maiores remunerações atualizadas, de acordo com o índice em vigor para atualização dos salários de contribuição desde julho de 1994.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Terão direito ao benefício de invalidez, os servidores ativos efetivos que tornarem inválidos permanentemente, cujo provento será calculado por meio da média aritmética simples e será proporcional ao tempo de contribuição, exceto a invalidez decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional, doença grave, contagiosa ou incurável, conforme a lei em vigor.

PENSÃO POR MORTE

Para os dependentes dos servidores ativos efetivos ou inativos, decorrente do óbito deste, cujo valor da pensão por morte será o equivalente a remuneração do servidor quando data do falecimento e corresponderá:

- Salário do servidor no cargo efetivo na data anterior ao óbito até o limite máximo para benefícios do RGPS (vide lei em vigor), acrescido de 70% da parcela excedente a este limite, se o óbito ocorrer quando o servidor ativo efetivo falecer ainda em atividade.

- Valor do benefício recebido pelo servidor inativo na data anterior ao óbito até o limite máximo estabelecido para benefícios do RGPS (vide lei em vigor), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite.

AUXÍLIO - DOENÇA

Benefício devido ao servidor ativo efetivo afastado da atividade por motivo de acidente ou doença, que será pago pelo Instituto a partir do 16º dia de afastamento, tendo a duração máxima de 24 meses, cujo valor do auxílio – doença será igual a remuneração do servidor ativo efetivo na data do evento, tendo como finalidade compensar a perda financeira pelo afastamento do trabalho.

AUXÍLIO - RECLUSÃO

Benefício pago aos dependentes dos servidores efetivos, enquanto este permanecer recluso e até a sentença transitada em julgada que configure a condenação, cujo valor será correspondente a remuneração do servidor ativo efetivo na data do evento, observado os critérios estipulados para o Regime Geral Previdência Social - RPPS.

SALÁRIO – FAMÍLIA

Devido ao servidor efetivo e inativo, por filho com idade até 14 anos incompletos ou inválidos, para servidores com remuneração até o limite estipulado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

SALÁRIO - MATERNIDADE

Devido a servidora gestante, durante o período de até 120 dias, a contar a partir do parto ou de 28 dias antes. O valor do salário maternidade será equivalente ao valor da remuneração da servidora efetiva na data do evento.

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-4a6c-84f7-9515b1658bff

MODELO DO PROJETO DE LEI OU DECRETO FIXANDO ALÍQUOTA

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-446c-84f7-9515b16f58bf

LEI ou DECRETO MUNICIPAL Nº xxxx/XXXX

Altera o(s) art.(s) **xxx** da **Lei ou Decreto** Municipal nº **xxxx/XXXX**, que trata(m) das alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de JUREMA no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de JUREMA aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei ou Decreto**:

Art. 1º. A **Lei ou Decreto** municipal nº **xxxx**, de **XXXX**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. **xx**. A contribuição previdenciária de que trata o inciso **x** do art. **xx** desta **Lei ou Decreto**, de responsabilidade do ente, será de **14,50%** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de **2%** para despesas administrativas, incidente sobre a folha de pagamento dos servidores ativos efetivos e a folha dos aposentados e pensionistas vinculados do RPPS, conforme definida na reavaliação atuarial de **2017**.

§ **xx** (ou art. **xx**). Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de **2017** a **2041**.

Custo Suplementar			
2017	a	2021	9,50%
2022	a	2041	73,13%

Art. 3º. As alíquotas totais de contribuição previdenciária de **35,00%**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluído o custeio suplementar de **9,50%**, o custo normal de **23,50%** e a taxa de administração de **2%** do Art. **xx** acima mencionado, sendo **24,00%** a parte total do Ente e a parte total contributiva do Servidor de **11,00%** e serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

Art. 4º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de **11%** (onze por cento) sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 5º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do Ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 6º. Esta **Lei ou Decreto** entrará em vigor no dia 1º **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

(LOCAL), (DIA) de (MÊS) de (ANO).

(NOME DO PREFEITO)

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.epec.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-446c-84f7-9515b1658b0f

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos de comprovação legal, que foi publicado no PLACARD desta Prefeitura Municipal, no dia ____ de _____ de _____, a **Lei ou Decreto** Municipal nº _____ de ____ de _____ de _____, que fixa as alíquotas de contribuições previdenciárias do RPPS, em conformidade com a Reavaliação Atuarial, conforme **DRAA 2017**.

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-4a6c-84f7-9515b1658b0f

MODELO DE JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° ____/____

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei ora proposto, altera o dispositivo, da Lei Complementar n°., de **xx** de **xxxxxxxxxx** de **xxxx**, da atual legislação previdenciária do Município.

A alteração proposta visa adequar o equacionamento do déficit atuarial, com base no § 1º, do art. 18, da Portaria MPS n°. 403 de 10 de dezembro de 2008, em conformidade com o **Cálculo Atuarial de DRAA 2017**,

Nesta condição, o presente Projeto de Lei segue as normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal e as exigências impostas pelo Ministério da Previdência Social, em conformidade com o critério “**equilíbrio atuarial e financeiro**”.

Assim, a Lei n° 9.717/98, diz que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos municípios deverão ser organizados, com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios técnicos que relaciona nos incisos do seu artigo 1º, do geral destacamos:

1. realização anual de avaliação atuarial, de modo a assegurar o equilíbrio do Regime Próprio e dar-lhe segurança em seu plano de custeio de benefícios;
2. financiamento do Regime Próprio essencialmente através das contribuições sociais dos servidores segurados e do ente federado, o que o torna independente de influências externas;

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-4a6c-84f7-9515b1658b0f

3. cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e aos seus dependentes;

4. participação de representantes dos servidores públicos nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam discutidos e deliberados;

Isto que foi exposto representa dizer que o Projeto de Lei anexo a esta Justificativa que ora encaminhado à Câmara Municipal, deverá ter preferência e precedência para votação, em caráter de **URGÊNCIA**.

Destaco que sem as adequações da nossa Lei de Previdência às exigências do Ministério da Previdência Social, possibilitará que o Município não continue renovando o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP**, portanto impedindo a manutenção constante do recebimento de recursos voluntários do Estado e da União. É, portanto, de alto interesse econômico e social para toda população do Município XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX a aprovação do Projeto ora encaminhado.

Desta forma, Senhor Presidente, espero que Vossa Excelência e seus pares, estarão, mais uma vez, dando à uma contribuição importante traduzida na aprovação desse Projeto de Lei, editado nos moldes das exigências da Constituição Federal e Leis pertinentes, a fim de dotar o Município de uma legislação compatível com uma gestão previdenciária responsável.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
aos **xx** dias do mês de **xxxxxxxxxx** do ano de **xxxx**.

Prefeito Municipal

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-4a6c-84f7-9515b1658b0f

RESOLUÇÃO 3.922, de 25 **de novembro de 2010.**

Avaliação Atuarial - 2018



RESOLUCAO 3.922

Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de novembro de 2010, com base no parágrafo único do art. 1º e no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998,

RESOLVEU:

Art. 1º Fica estabelecido que os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Seção I

Da Alocação dos Recursos e da Política de Investimentos

Subseção I

Da Alocação dos Recursos

Art.2º Observadas as limitações e condições estabelecidas nesta Resolução, os recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I - renda fixa;

II - renda variável; e

III - imóveis.

Art. 3º Para efeito desta Resolução, são considerados recursos:

I - as disponibilidades oriundas das receitas e de capital;

II - os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;

III - as aplicações financeiras;

Avaliação Atuarial - 2018



IV - os títulos e os valores mobiliários;

V - os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social; e

VI - demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

Subseção II Da Política de Investimentos

Art. 4º Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; e

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.

§ 1º Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

§ 2º As pessoas naturais contratadas pelas pessoas jurídicas previstas no inciso I deste artigo e que desempenham atividade de avaliação de investimento em valores mobiliários, em caráter profissional, com a finalidade de produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento deverão estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 5º A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.

Seção II Dos Segmentos de Aplicação e dos Limites

Art. 6º Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Resolução, não são consideradas as aplicações no segmento de imóveis.

Avaliação Atuarial - 2018



Subseção I Segmento de Renda Fixa

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 100% (cem por cento) em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

II - até 15% (quinze por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;

III - até 80% (oitenta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

IV - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

V - até 20% (vinte por cento) em depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

VI - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

VII - até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: https://stc.e-tec.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento:a220ad14-cde4-4a6c-84f7-9515b1658b0f

condomínio fechado; ou

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".

§ 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º As aplicações previstas nos incisos III e IV deste artigo subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado".

§ 3º As aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea "b" do inciso VII subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º As aplicações previstas no inciso VI e alínea "a" do inciso VII deste artigo subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 5º A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento).

Subseção II
Segmento de Renda Variável

Avaliação Atuarial - 2018



Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;

II - até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;

III - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;

IV - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;

V - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;

VI - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

Parágrafo único. As aplicações previstas neste artigo, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Subseção III Segmento de Imóveis

Art. 9º As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.

Seção III Dos Limites Gerais e da Gestão

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.e-tec.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-4a6c-84f7-9515b1658b0f

Subseção I Dos Limites Gerais

Art. 10. Para cumprimento integral dos limites e requisitos estabelecidos nesta Resolução, equiparam-se às aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos regimes próprios aquelas efetuadas por meio de fundos de investimento ou de carteiras administradas.

Parágrafo único. As cotas de fundos de investimento dos segmentos de renda fixa e renda variável podem ser consideradas ativos finais desde que os prospectos dos respectivos fundos contemplem previsão de envio das informações das respectivas carteiras de aplicações para o Ministério da Previdência Social na forma e periodicidade por ele estabelecidas.

Art. 11. As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, inciso V, ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.

Art. 12. As aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata esta Resolução.

Art. 13. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

Art. 14. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

Parágrafo único. A observância do limite de que trata o caput é facultativa nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo.

Subseção II Da Gestão

Art. 15. A gestão das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - gestão própria, quando as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social;

Avaliação Atuarial - 2018



II - gestão por entidade autorizada e credenciada, quando as aplicações são realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras; e

III - gestão mista, quando as aplicações são realizadas, parte por gestão própria e parte por gestão por entidade autorizada e credenciada, observados os critérios definidos no inciso II.

§ 2º Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento geridos por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:

I - de baixo risco de crédito; ou

II - de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Art. 16. Na aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social em títulos e valores mobiliários, conforme disposto nos incisos I e III do § 1º do art. 15, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

Seção IV Das Disposições Gerais

Subseção I Do Agente Custodiante

Art. 17. Salvo para as aplicações realizadas por meio de fundos de investimento, a atividade de agente custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável deve ser exercida por pessoas jurídicas registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

Subseção II Das Outras Contratações

Avaliação Atuarial - 2018



Art. 18. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços de consultoria com vistas ao cumprimento desta Resolução, esta deverá recair sobre pessoas jurídicas registradas na CVM ou credenciadas por entidade autorizada para tanto pela CVM.

Subseção III Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários

Art. 19. Os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou mantidos em conta de depósito individualizada em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Os registros devem permitir a identificação do comitente final, com a consequente segregação do patrimônio do regime próprio de previdência social, do patrimônio do agente custodiante e liquidante.

Subseção IV Do Controle das Disponibilidades Financeiras

Art. 20. Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

Subseção V Dos Enquadramentos

Art. 21. Os regimes próprios de previdência social que possuírem, na data da entrada em vigor desta Resolução, aplicações em desacordo com o estabelecido, poderão mantê-las em carteira até o correspondente vencimento ou, na inexistência deste, por até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Até o respectivo enquadramento nos limites e condições estabelecidos nesta Resolução, ficam os regimes próprios de previdência social impedidos de efetuar novas aplicações que onerem os excessos porventura verificados, relativamente aos limites ora estabelecidos.

Art. 22. Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos de valorização ou desvalorização de ativos financeiros, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da ocorrência.

Subseção VI

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-446c-84f7-9515b1658bdf

Das Vedações

Art. 23. É vedado aos regimes próprios de previdência social:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

III - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

IV - praticar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social; e

V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Resolução nº 3.790, de 24 de setembro de 2009.

São Paulo, 25 de novembro de 2010.

Henrique de Campos Meirelles
Presidente

PORTARIA Nº 519, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

(Publicada no DOU de 25/08/2011 e retificada no DOU de 26/08/2011)

Atualizada em 02/05/2012

Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008; e dá outras providências.

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.eec.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-4a6c-84f7-9515b1658b0f

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em relação a seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, comprovarão a elaboração da política anual de investimentos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN, que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN. (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: Art. 1º Os responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão comprovar a elaboração da política anual de investimentos dos recursos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN, que dispõe sobre a aplicação dos recursos desses regimes, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

§ 1º A estrutura do DPIN será disponibilizada pela SPPS na página do Ministério da Previdência Social - MPS na rede mundial de computadores - internet, no endereço <http://www.previdencia.gov.br>, até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte.

§ 2º O envio do DPIN de que trata o caput somente ocorrerá por via eletrônica, conforme estipulado pela SPPS. (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: § 2º O envio do DPIN de que trata o caput somente ocorrerá por via eletrônica, conforme estipulado pela SPS.

§ 3º O relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar junto à SPS que o responsável pela gestão dos recursos dos seus respectivos RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a esta Portaria.

§ 1º A comprovação de que trata o caput ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do DPIN e do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos DAIR.

§ 2º A validade e autenticidade da certificação informada será verificada junto à entidade certificadora pelos meios por ela disponibilizados.

§ 3º A atualização dos conhecimentos dos responsáveis pela gestão dos recursos dos RPPS considerados aptos para os efeitos desta Portaria obedecerá as regras e periodicidade estabelecidas em cada entidade certificadora.

§ 4º O responsável pela gestão dos recursos do RPPS deverá ser pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-4a6c-84f7-9515b1658b0f

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar na gestão dos recursos de seus RPPS as seguintes obrigações, além daquelas previstas na Resolução do CMN que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS: (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: Art. 3º Os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS, além das obrigações previstas em Resolução do CMN dispendo sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social, devem observar as seguintes:

I - na gestão por entidade autorizada e credenciada, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros; (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: I - quando as aplicações dos recursos forem realizadas por intermédio de entidade autorizada e credenciada, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;

II - exigir da entidade autorizada e credenciada, mediante contrato, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações;

III - realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade autorizada e credenciada, no mínimo semestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória;

IV - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações;

V - elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle;

VI - assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria ao RPPS nas operações de aplicação dos recursos do RPPS;

VII - condicionar, mediante termo específico, o pagamento de taxa de performance na aplicação dos recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento, ou por meio de carteiras administradas, ao atendimento, além da regulamentação emanada dos órgãos competentes, especialmente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, no mínimo, dos seguintes critérios:

a) que o pagamento tenha a periodicidade mínima semestral ou que seja feito no resgate da aplicação;

b) que o resultado da aplicação da carteira ou do fundo de investimento supere a valorização do índice de referência;

c) que a cobrança seja feita somente depois da dedução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos, inclusive da taxa de administração; e

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-446c-84f7-9515b1658bff

d) que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o componha. VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas as informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação.

IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

§ 1º Para o cadastramento referido no inciso IX deste artigo deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo, quesitos como: (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente; (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

§ 2º Quando se tratar de fundos de investimento, o cadastramento previsto no inciso IX deste artigo recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Art. 3º-A A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão manter Comitê de Investimentos dos recursos dos seus respectivos RPPS, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

§ 1º Compete ao ente federativo estabelecer em ato normativo a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no caput, respeitada a exigência de que seus membros mantenham vínculo com o RPPS, na forma definida no § 4º do art. 2º. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

§ 2º A implantação do Comitê de Investimentos previsto no caput será exigida após decorridos 180 (cento e oitenta dias) da publicação desta portaria, sendo facultativa para os RPPS cujos recursos não atingirem o limite definido no art. 6º, enquanto mantida essa condição. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Art. 3º-B As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, conforme modelo e instruções de preenchimento disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet (www.previdencia.gov.br). (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012) Parágrafo único. A utilização do formulário APR mencionado no caput será exigida após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Portaria. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Art. 4º É vedado o pagamento de taxa de performance quando o resultado do valor da aplicação for inferior ao seu valor nominal inicial ou ao valor na data da última cobrança.

Avaliação Atuarial - 2018



Art. 5º A documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata esta Portaria e a Resolução do CMN dispoendo sobre as aplicações dos recursos dos RPPS deverá permanecer à disposição dos órgãos de supervisão competentes.

Art. 6º A certificação de que trata o art. 2º deverá ser comprovada pelos entes federativos cujos recursos dos RPPS, sujeitos aos limites da Resolução do CMN, sejam iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 1º O valor dos recursos do RPPS de que trata o caput será aferido pelos DAIR relativos aos meses de junho e dezembro de cada exercício.

§ 2º A comprovação da exigência de certificação será realizada até o dia 31 de dezembro, quando o alcance do limite for observado até o mês de junho do mesmo exercício, ou até o dia 30 de junho, quando observado até dezembro do exercício anterior.

§ 3º A inexistência de recursos do RPPS deverá ser informada à SPPS, pelo ente federativo, por meio do DPIN. (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: § 3º A inexistência de recursos do RPPS deverá ser informada à SPS, pelo ente federativo, na forma por ela estabelecida.

Art. 7º Os artigos 5º e 7º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

XVI -

d) Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR;

.....

g) Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

.....

§ 8º Deverá ser informado, nos Demonstrativos de que trata o inciso XVI deste artigo, o número de inscrição do fundo com finalidade previdenciária do RPPS no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, na condição de estabelecimento matriz. (NR)

Art. 7º.....

§ 2º Além dos critérios previstos no caput, permanece exigível o envio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR e do Comprovante do Repasse e Recolhimento, previstos nas alíneas "d" e "e" do inciso XVI do art. 5º, relativos às competências anteriores à vinculação ao RGPS." (NR).

Art. 8º O artigo 22 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. O ente federativo elaborará e encaminhará à SPS o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR e o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na internet (www.previdencia.gov.br), que deverão conter

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.eite.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-446c-84f7-9515b1658b0f

campos específicos para apresentação de informações acerca da comprovação da qualificação ou certidão do responsável pelos investimentos dos recursos do RPPS." (NR)

Art. 9º A SPPS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as medidas necessárias à implementação das disposições desta Portaria. (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: Art. 9º A SPS e a Empresa de Tecnologia e Informações Previdência Social - DATAPREV adotarão as medidas necessárias à implementação das disposições desta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos relativos às disposições desta Portaria serão dirimidos pelo titular da SPPS.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as Portaria MPS nº 155, de 15 de maio de 2008, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União do dia 16 de maio de 2008 e a Portaria MPS nº 345, de 28 de dezembro de 2009, republicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2009.

GARIBALDI ALVES FILHO

ANEXO CONTEÚDO MÍNIMO PARA CAPACITAÇÃO DE GESTOR DE RECURSOS DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

I - ECONOMIA E FINANÇAS

Conceitos Básicos

Política monetária, fiscal e cambial

Índices e indicadores

Taxas de juros nominal, real, equivalente

Capitalização

Índices de referência (benchmark)

II - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Autoridades monetárias

Tesouro Nacional

Banco Central do Brasil

Comissão de Valores Mobiliários

Órgãos reguladores

III - INSTITUIÇÕES E INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS

Bancos Comerciais, de Investimento e Múltiplos

Crédito Imobiliário

Financeiras

Corretoras de Valores, de câmbio e de mercadorias

Distribuidoras de valores

Bolsas de valores - BOVESPA

Bolsas de mercadorias - BM&F

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.tec.br/pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-446c-84f7-9515b1658b0f

IV - MERCADO DE CAPITAIS

Mercado Primário (underwriting) e mercado secundário

Ativos de emissão das companhias - ações, debêntures, commercial papers, bônus

Governança corporativa - novo mercado; nível 1 e nível 2

Mercados a vista, a termo, futuro e de opções

Volatilidade - conceito

Rentabilidade e riscos dos investimentos

Aspectos tributários

Liquidação de operações em bolsas de valores

V - MERCADO FINANCEIRO

Títulos de renda fixa

Títulos Públicos e Privados

Operações definitivas e compromissadas

Negociação, liquidação e custódia - CETIP/SELIC

Marcação a mercado da carteira de ativos

Rentabilidade e riscos dos investimentos

Aspectos tributários

VI - MERCADO DE DERIVATIVOS

Conceituação de derivativos Estrutura operacional da BM&F

Mecânica operacional dos mercados futuros, a termo, de opções e swaps

Contratos derivativos financeiros e de agropecuários

Rentabilidade e riscos dos investimentos

Aspectos tributários

VII - FUNDOS DE INVESTIMENTO

Principais fundos existentes em mercado

Abertos, fechados, exclusivos, com ou sem carência

Classificação e definições legais

Regulamentos/regulação

Taxas de administração, de performance, de ingresso e saída

Rentabilidade e riscos dos investimentos

Aspectos tributário

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-446c-84f7-9515b1658bff

Dados Auxiliares ao Plano de Conta

Avaliação Atuarial - 2018



Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a220ad14-cde4-446c-84f7-9515b1658bff

DADOS AUXILIARES AO PLANO DE CONTAS DO RPPS

OBJETIVO

O presente tem por objetivo de apresentar dados auxiliares extraídos dos Demonstrativos dos Resultados da Avaliação Atuarial do regime próprio de previdência social do, **devendo o Contador** responsável verificar possíveis inconsistências de valores, tendo em vista que os resultados foram encontrados com base em dados levantados pela Prefeitura / RPPS.

Código	Discriminação	Valor
1.2.2.0.0.00.00	RESERVAS TÉCNICAS (CARTEIRA DE INVESTIMENTOS)	R\$ 146.626,47
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	R\$ 52.005.919,44
2.2.7.2.1.03.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (=)	R\$ 19.221.196,95
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias e Pensões	R\$ 34.947.630,81
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições dos Servidores Aposentados (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições dos Pensionistas (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária (-)	R\$ 3.494.763,08
2.2.7.2.1.03.07	Pagamento Complementar - Cobrir Déficit Atuarial - Amortização (-)	R\$ 12.231.670,78
2.2.7.2.1.04.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER (=)	R\$ 32.638.096,03
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias e Pensões	R\$ 62.594.563,96
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente (-)	R\$ 10.140.844,35
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições dos Servidores Ativos (-)	R\$ 5.070.422,18
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária (-)	R\$ 6.206.800,53
2.2.7.2.1.04.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (-)	R\$ 8.538.400,88
2.2.7.2.1.05.00	PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-R\$ 51.712.666,50
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.98	Outras provisões atuariais para ajusta do Plano	R\$ 0,00
Superávit / (Déficit) Atuarial		-R\$ 51.712.666,50
Observação: Com a implementação em Lei do Equacionamento do Déficit Atuarial, validará o lançamento do Plano de Amortização acima, referente a conta código 2.2.7.2.1.05.00		